

ACTA Nº 3

ACTA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2021 - - - - -

----- Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Ricardo Nuno Sá Rego, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas registando-se a ausência do Vereador Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Câmara informou que ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2021, de 13 de Janeiro, a presente reunião não será pública e será realizada por videoconferência. Seguidamente, solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1 - INFORMAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO –** O Município de Viana do Castelo atribuiu

25 Bolsas de Estudo para o Ensino Superior 2020/2021, num investimento municipal de 17.425 euros, sendo 5 a alunos que frequentam o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) e 20 para alunos que frequentam outras instituições de ensino superior. Iniciou -se no dia 26 de janeiro a empreitada de construção do Fórum Cultural das Neves, obra que implica a reconstrução integral de um edifício no centro das Neves, para incluir áreas expositivas para a promoção dos valores identitários do Vale do Neiva, espaço para formação, discussão e promoção de eventos culturais com uma sala/auditório e ainda uma biblioteca dedicada ao Vale do Neiva. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, em colaboração com os parceiros (GAF, SAAS, CRI e Segurança Social) abriu uma unidade temporária de pernoita para as pessoas que estão em situação de sem abrigo, com capacidade para 7 pessoas que que funcionará até que seja disponibilizada uma definitiva. No dia 28 de janeiro, a Câmara Municipal através de meios digitais, apresentou o projeto do Novo Mercado Municipal de Viana do Castelo que vai nascer no local onde está atualmente o Edifício Jardim, local onde, originalmente, estava localizado. O novo Espaço Cidadão, instalado na sede da União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro dezembro, já efetuou 140 atendimentos, prestando diversos serviços. No dia 30 de janeiro, dia em que se comemora o Dia Internacional da Não Violência e da Paz nas Escolas, a Câmara Municipal de Viana do Castelo associou-se à GNR no lançamento da campanha nacional de sensibilização #NãoSouUmAlvo, visando contribuir para a prevenção e para o combate à violência em ambiente escola. No dia 31 de janeiro comemorou-se o 23^º aniversário da chegada do navio museu Gil Eannes a Viana do Castelo, data que a Fundação Gil Eannes assinalou, devido à pandemia da Covid – 19 através de meios digitais, com um filme promocional e mensagens alusivas à data. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através das suas escolas de referência, durante o confinamento e efetiva suspensão das atividades letivas em todos os níveis de ensino, já garantiu o fornecimento de 2.370 refeições a alunos com escalão A e B e a famílias carenciadas. A Câmara Municipal de Viana do Castelo assinala, a partir de 1 de fevereiro e até final de 2021, o centenário da morte do escritor João da Rocha, promovendo vários eventos ao longo do ano para assinalar o centenário de um dos mais ilustres escritores e figuras públicas da cidade, João da Rocha (n.



1868 - m. 1921), da mesma geração de Raul Brandão e de António Nobre. Foi disponibilizado à Companhia de Bombeiros Sapadores do Município de Viana do Castelo um drone com diversas valências, nomeadamente a navegação noturna, duas câmaras térmica e normal, foco de iluminação e altifalante que permitem a sua operacionalização 24 horas dia, tendo como foco o auxílio na busca de pessoas (dia e noite), em zona de montanha, rio e mar. A construção de um centro de Investigação e Desenvolvimento (I&D) em Viana do Castelo para a produção de conversores da energia das ondas, investimento na ordem dos 16 milhões da empresa tecnológica sueca CorPower. (a) José Maria Costa.”. **2 – VOTO DE**

CONGRATULAÇÃO – COREÓGRAFA TANIA CARVALHO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Congratulação que seguidamente se transcreve:- **“VOTO DE**

CONGRATULAÇÃO – COREÓGRAFA TANIA CARVALHO - A coreógrafa Tânia Carvalho, cidadã de Mérito de Viana do Castelo desde 2019, será uma de quatro mulheres convidadas a criar um programa de 'performance', que cruza dança e teatro, para estrear pelo Ballet Nacional de Marselha, em março e abril, em Paris e em Marselha. A coreógrafa, natural de Viana do Castelo, assinou 20 anos de carreira em 2018, com a apresentação das suas criações mais emblemáticas e de novas obras, no Teatro Camões, pela Companhia Nacional de Bailado, e nos teatros municipais Maria Matos e São Luiz, em Lisboa, é também criadora dos projetos musicais Madmud, Trash Nymph e Moliquentos, e cofundadora do coletivo de artistas Bomba Suicida. Em janeiro de 2020, estreou a peça "Onironauta" sobre a capacidade de controlar os sonhos e moldar o seu sentido, na Maison de la Danse, em Marselha. Pelo vasto curriculum artístico e por mais um marco na carreira desta vianense, a Câmara Municipal endereça os parabéns a Tânia Carvalho e apresenta este voto de congratulação pelo feito.”. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Voto de Congratulação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota

Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **3 – VOTO DE**

CONGRATULAÇÃO – 26ª EDIÇÃO DAS 1000 MAIORES PME 2020:- Pelo Presidente da

Câmara foi apresentado o Voto de Congratulação que seguidamente se transcreve:- “**VOTO**

DE CONGRATULAÇÃO – 26ª EDIÇÃO DAS 1000 MAIORES PME 2020 - Três empresas de Viana do

Castelo – a Xpand IT, a Turilima e o Hospital Particular de Viana do Castelo - foram premiadas no seu setor de negócio na 26ª edição das 1000 Maiores PME 2020, numa iniciativa da revista Exame/Deloitte.

A Xpand IT foi, aliás, galardoada como a Melhor PME do Ano entre as 1000 empresas selecionadas. A

Xpand IT aposta na especialização tecnológica como eixo diferenciador para a criação de valor de negócio

e foi galardoada também no Sector Serviços. O Hospital Particular de Viana do Castelo foi o vencedor no

setor Saúde e a Turilima - Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima foi vencedora no setor Hotelaria

e Restauração. Pela prestação das três empresas, que lhes valeu este reconhecimento nacional (das 1000

PMEs selecionadas, 41% do total das empresas localizam-se no Norte do país, contando o Centro com

27%, a Área Metropolitana de Lisboa com 20% e as restantes regiões com 13% das empresas), a Câmara

Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de congratulação.”. (a) José Maria Costa.”. A Câmara

Municipal deliberou aprovar o transcrito Voto de Congratulação. Esta deliberação foi

tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores

Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga

e Cláudia Marinho.. **4 – VOTO DE AGRADECIMENTO – INSTITUIÇÕES:-** Pelo Presidente da

Câmara foi apresentado o Voto de Agradecimento que seguidamente se transcreve:- “**VOTO**

DE AGRADECIMENTO - Proponho a aprovação de um Voto de Agradecimento a todas as instituições que

participaram na concretização do projecto de criação da Casa de Apoio para os sem-abrigo durante este

período da pandemia, as quais foram o Gabinete de Atendimento à Família (GAF), a Segurança Social,

Centro de Respostas Integradas (CRI), e o Serviço de Atendimento e Apoio Social (SAAS). (a) José Maria

Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Voto de Congratulação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Pelo Presidente da Câmara foi ainda referido ainda a este propósito, que considera deplorável a atuação do cidadão Jorge Videira que, abusando das suas funções, fotografou as operações de instalação dos sem-abrigo violando o seu direito à privacidade e à imagem publicando depois essas fotografias nas redes sociais. Acrescentou ainda que as notícias que publica a este respeito tem sido muito perturbadoras do funcionamento das casa de abrigo. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA**

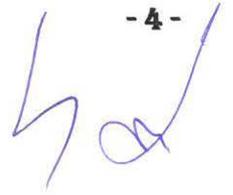
MARINHO:- A Vereadora Cláudia Marinho apresentou os seguintes assuntos:- **1. Resíduos Sólidos** - Advertiu para a existência de vários locais de posição de resíduos sólidos a céu aberto e com total impunidade dando como exemplo o local situado nas traseiras do Hotel Viana Sol e um local junto ao IHRU da Meadela. **2. Casa de Apoio para os Sem-Abrigo** – Elogiou a Vereadora Carlota Borges pelo seu empenho na criação das Casas de Apoio para os cidadãos sem-abrigo, e sem cujo esforço e dedicação não teria sido possível conseguir tal resultado. **3. Medidas de Apoio aos Comerciantes** – Perguntou se a Câmara Municipal não irá aprovar medidas de apoio económico aos comerciantes que tiveram que encerrar os seus estabelecimentos, à semelhança do que foi feito durante a primeira vaga da pandemia. **4. Obra Sr^a das Areias – Darque** - Questionou sobre qual o ponto de situação em relação às obras dos acessos ao Porto de Mar em concreto na zona da Sr. a das Areias, sabendo que já foram colocadas as plataformas para os contentores dos resíduos sólidos, existe uma estimativa para o início dos trabalhos? **5. Armazens da Praia Norte** –

Congratulou-se pelo facto de ter sabido que já começaram as obras de beneficiação dos balneários e sanitários dos armazéns. **INTERVENÇÃO DOS VEREADORES DO PSD:-** Os Vereadores do PSD fizeram a intervenção que seguidamente se transcreve:-

“Sumariamente, vamos enquadrar as nossas intervenções. Estas, quer no período Antes da Ordem do Dia quer no sentido de voto, estão pautadas pelas nossas linhas ideológicas orientadoras, não esquecendo todo o enquadramento legal em vigor, particularizando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro de 2020, que aprova a Estratégia Portugal 2030. Ressalvamos o primeiro vetor, que atualmente nos parece ser de extrema importância, face à atual crise económica e social, não esquecendo a última, garantia da competitividade do país e da resiliência nacional. Temos em linha de conta que esta estratégia assenta em quatro vetores principais: - **As pessoas primeiro**: um melhor **equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade**; - Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento; - Transição climática e sustentabilidade dos recursos;

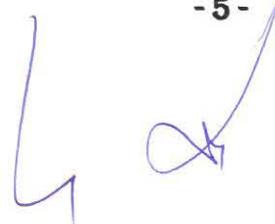
- Um **país competitivo** externamente e **coesivo internamente**. **1 - Projeto de Ampliação e Fusão dos Núcleos de Exploração Integrados nas Concessões Mineiras de caulino no concelho de Viana do Castelo**

- Está em discussão pública o projeto de Ampliação e Fusão dos Núcleos de Exploração Integrados nas Concessões Mineiras C37 (Bouça da Guelha) e C49 (Alvarães), que diz respeito a algumas freguesias do concelho de Viana do Castelo. O projeto localiza-se no espaço territorial das freguesias de **Alvarães, Vila de Punhe e União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro do concelho de Viana do Castelo**, e na **freguesia de Fragoso do concelho de Barcelos**. A área afeta à **extração propriamente dita vai passar dos atuais 50,2 hectares**, que se encontram autorizados pela Direção Geral de Geologia e Energia, **para uma área de 74,5 hectares**. Trata-se, portanto, de uma ampliação. O projeto corresponde a uma **mina a céu aberto** numa **área superior a 25 hectares**, encontrando-se incluído no ponto 18 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/201, com **desmorte por degraus, de cima para baixo**. Encontra-se também abrangido pela alínea e) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, dado que apresenta uma produção média



anual superior a **200.000 toneladas por ano**. As frentes de exploração avançam na horizontal seguindo as camadas de argilas e areias caulínicas, e definindo **patamares de trabalho**. A escavação para a retirada dos materiais explorados atingirá **profundidades máximas de 35 metros**. O projeto em análise prevê a **fusão e ampliação das áreas de extração** e a continuação do funcionamento do estabelecimento industrial, no qual é realizada a **classificação, lavagem, prensagem e secagem do caulino extraído**. Estimam uma **vida útil do projeto de 41 anos**, durante os quais preveem a **extração média anual de 489.657 toneladas de materiais** e a comercialização dos produtos extraídos, nomeadamente **caulino, areias e argilas**. Os materiais que não serão vendidos, e que correspondem a **rejeitados, cerca de 2% dos materiais extraídos, e as terras de cobertura, serão usados na recuperação paisagística da área**. De acordo com a produção diária de produtos comercializados pela empresa nos primeiros 24 anos de exploração, prevê-se um **movimento da ordem dos 47,2 camiões por dia**. Este tráfego corresponde a **cerca de 4,3 camiões por hora**, considerando a movimentação de camiões entre as **08h00 e as 19h00**. Na instalação industrial existem diversos processos que originam a **produção de efluentes líquidos** (processo industrial em **circuito fechado**, posto de abastecimento de combustíveis e instalações sociais e administrativas). Durante a fase de funcionamento ocorre ainda a **emissão de poluentes atmosféricos** com origem nos veículos afetos à exploração, sendo o principal poluente as **poeiras**. As principais **fontes de ruído** estão associadas ao funcionamento da **maquinaria usada nas atividades de extração e transporte** e no funcionamento dos **equipamentos afetos ao estabelecimento industrial**. Os **resíduos produzidos** são armazenados temporariamente nas instalações e posteriormente enviados a destino final adequado. O projeto prevê a **recepção de solos e rochas não contaminados**, para a recuperação paisagística e **ações de recuperação paisagística, em simultâneo com a exploração**, para a sua **devolução em condições de permitir o uso definido pelos Planos Diretores Municipais de Viana do Castelo e de Barcelos**, nas adequadas condições de segurança e enquadramento com o meio envolvente. Após o fim da lavra, o estabelecimento industrial passará a realizar a **beneficiação da matéria-prima explorada** quer de novas áreas de exploração inseridas nas **Concessões Mineiras**, que futuramente o proponente

possa licenciar, **quer de outras minas concessionadas**. Na apreciação deste projeto, para além dos aspetos referidos, existem também outros aspetos, de especial importância, a considerar: - A área do projeto situa-se na **bacia sedimentar de Alvarães**, que é uma depressão aplanada e larga, em que se acumularam depósitos de caulinos, assentes sobre rochas graníticas e metassedimentares muito alteradas. Estes depósitos constituem uma importante **reserva de caulino no contexto nacional**; - Em grande parte da área, o **relevo e a paisagem encontram-se alterados** devido à atividade extrativa que há **dezenas de anos ocorre nesta área** e o recurso natural que se pretende explorar **não é renovável**, é esperado **um impacte negativo ao nível dos recursos geológicos**. - O território onde se insere o projeto é **rico em vestígios de povoamento desde épocas recuadas**; - Na área do projeto propriamente dita encontram-se referenciados, elementos patrimoniais como as **Mamoas de Barros Brancos**, pertencentes a um **núcleo megalítico**. Três das Mamoas de Barros Brancos localizadas na área do projeto foram **objeto de intervenção arqueológica**, que se encontra atualmente concluída. Estes são dados obtidos através do Relatório não Técnico para o estudo de Impacto Ambiental, que constam da plataforma Participa, onde o projeto se encontra em discussão pública até ao dia 26 de fevereiro de 2021. Por estes dados é possível constatar que estamos perante um projeto cuja natureza, dimensão e localização podem ser considerados suscetíveis de causar efeitos significativos no meio ambiente, muitos destes de forma permanente e irrecuperável, pelo que terão de ser submetidos a um **processo de Avaliação de Impacte Ambiental prévio ao seu licenciamento**. - **Propostas** a serem consideradas, na **pronúncia** que recomendamos e nas **ações futuras** quanto ao projeto: Considerando o projeto apresentado, ressalta de imediato o facto das **concessões mineiras abrangerem áreas de aglomerados populacionais** nas freguesias de **Alvarães, Vila de Punhe e União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro** do concelho de Viana do Castelo e na freguesia de Fragoso do concelho de Barcelos. Assim sendo e atendendo à **revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo**, em curso, considera-se o momento oportuno para o redimensionamento das concessões, **retirando-se os aglomerados populacionais dos espaços territoriais afetos às duas concessões mineiras em apreço**. O projeto refere explicitamente a **fusão e**



ampliação das áreas de extração atualmente existentes e o acréscimo da profundidade máxima de escavação nas áreas extrativas. O estudo em análise deve **aprofundar os impactes ambientais** relativamente à **poluição decorrente dos efluentes líquidos produzidos; poluição dos solos, pelos materiais contaminantes produzidos; poluição atmosférica, particularmente poeiras; ruído produzido; impactes nos níveis freáticos circundantes e nas águas de escorrência superficial e impactes paisagísticos e patrimoniais**, concretamente, **na fauna** (por exemplo nas colónias de andorinhas das barreiras) e **flora**. Relativamente ao **património cultural**, concretamente o **arqueológico**, deve ser intensificado o **estudo da presença humana neste espaço territorial**, concretamente, no período megalítico (Mamoas dos Barros Brancos), perspetivando-se a **eventual musealização dos exemplares mais representativos**. Porventura e considerando o excelente exemplar da arqueologia industrial, que a antiga fábrica Jerónimo Martins constitui, seria interessante a **criação na mesma de um Centro Interpretativo** sobre a presença humana nesta área e a utilização dos barros e caulino, particularmente, na cerâmica. Algo a considerar nos chamados fatores de compensação para minimização dos impactes ambientais. Importa, ainda, **clarificar e pormenorizar a relevância das lagoas que o projeto prevê na recuperação paisagística e ambiental**, assim como tal pretensão se articula com os instrumentos de gestão do território, concretamente o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo. Recorda-se que a manutenção de lagoas após a extração reduzirá / minimizará muito os custos relativos à recuperação paisagística e ambiental. Vão ser recuperadas como equipamentos de lazer e recreio? Inseridas em que projeto municipal? O projeto refere que a recuperação paisagística e ambiental **pressupõe a admissão de solo e materiais não contaminados**. Convém **prever o controlo muito rigoroso destas atividades de forma a evitar a criação de lixeiras** como infelizmente existem noutros locais que foram objeto de extrações do género. Conforme é do conhecimento este tipo de atividade extrativa requer **cuidados extremos em termos de proteção de pessoas e bens**. Assim sendo devem desde já ser criadas e melhoradas as medidas ao nível da sinalética e faixas de proteção relativamente às explorações em curso e futuras. Questiona-se sobre a **existência ou não de cauções bancárias ativas relativas à**

recuperação paisagística das explorações efetuadas ou em curso nas concessões mineiras em apreço? Quais os seus valores, isto é, estão **atualizadas e são suficientes para executar as recuperações paisagísticas** em causa? **O que vai acontecer com as cauções bancárias** relativas à recuperação paisagística e ambiental existentes **com a fusão das concessões mineiras**? Vão ser estabelecidas **novas cauções bancárias**, aumentando, uma vez que a área de exploração é aumentada? **Quem avalia e estabelece os valores e o montante dos mesmos de forma a salvaguardar-se a recuperação paisagística, ambiental e a qualidade de vida das populações**? Ressalva-se também a importância dos **programas de monitorização propostos** devem ser **mais abrangentes** e com uma **frequência mais curta**. Por último e tendo em vista uma **atuação não discriminatória e igual para todos os agentes económicos deste setor** das atividades económicas existentes no município de Viana do Castelo, em licenciamento, laboração ou encerradas, seria conveniente **dado o momento de revisão do PDM**, numa próxima reunião **debater-se a situação das diversas explorações de depósitos minerais e massas minerais no espaço territorial vianense**. Todos estes considerandos estarão na base de pronúncia que os vereadores socialistas-democratas farão sobre este projeto de mineração. Serão também veiculados para que as entidades devedas, bem como aos afetados, para que se possam pronunciar acerca do assunto, dada a extrema importância das implicações em causa. **2** – Veio novamente a público a referência a uma cobrança indevida de IVA, por parte das empresas responsáveis pelo saneamento de águas residuais e pela gestão de resíduos urbanos, um incumprimento, uma vez que este tipo de cobrança é feito em conjunto com a fatura da água. Consultando uma fatura, numa fatura de valor total de 38,18€, verifiquei que o IVA de 6% foi cobrado sobre a soma do consumo de água e saneamento e as receitas do estado (28,50+1,78) ou seja, que estão a cobrar IVA sobre as TRH (taxas relativas aos recursos hídricos) e sobre TGR (Taxa Gestão de Resíduos). Aparentemente verifica-se uma sobretaxação, uma vez que a legislação não prevê pagar IVA sobre taxas. Parece existir aqui um critério erróneo na taxação de IVA. Face a esta informação, seria importante que nos esclarecessem porque é que a AdAM está a proceder desta forma, sujeitando a Taxa de Recursos Hídricos e a Taxa de Gestão de Recursos a IVA, tributando duplamente. São valores irrisórios,

neste caso é de 0,1068€, pouco mais de 10 cêntimos, mas que num universo de milhares de consumidores resulta em valores muito significativos.

DETALHE DA FATURA Nº 28290004542 (m3 = 1000 LITROS)	A FATURAR QUANTIDADE (A)	EAU VALOR (B)	A DEDUZIR QUANTIDADE (C)	EAU VALOR (D)	A PAGAR VALOR (E)	IVA % (F)
AGUA (Escalão 30 dias)					14,78	
Agua (Fixo) - Valor base	1000	0,2741	1,37		8,44	4,00
1º Esc. Ab. 3 m3 - m3	8000	1,0555	8,44		4,93	4,00
2º Esc. > 4 m3 (3m3 - m3)	30	0,1642	4,93		13,74	
Agua (Taxa) Fixo - dias					0,81	4,00
					4,93	4,00
SANEAMENTO					4,98	
Saneamento (Tri Variável) - 3	90	9,8100	8,83			
Saneamento (Tri Fixo) - dias	30	0,1642	4,93		4,98	
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS					1,15	0,00 %
RU Variável - Escalões	3000	0,2291	1,15		2,33	0,00 %
1º Esc. Ab. 3 m3 - m3	8000	0,2917	2,33		2,60	0,00 %
2º Esc. > 4 m3 (3m3 - m3)	30	0,0868	2,60			
RU Fixo - dias					1,78	
RECEITAS DO ESTADO					2,33	4,00 %
Taxa Rec. Múltiplos (Agua) - m3	13,000	0,0411	0,53		0,14	4,00 %
Taxa Rec. Múltiplos (SAR) - m3	11,700	0,0120	0,14		1,11	4,00 %
Taxa Gestão de Resíduos - m3	13,000	0,0850	1,11		1,82	
IVA (4% x 38,28) = 28,50 + 1,78					38,18	
TOTAL DA FATURA						

3 – Questionamos sobre a situação da Associação de Municípios da Serra d’Arga, uma vez que foi a discussão à Assembleia Municipal de Viana do Castelo, tendo sido retirado o ponto para reestruturação. Quando volta o documento, já reestruturado, a ser discutido em sede de reunião de Câmara? 4 – Damos conta da construção de 2 postos de abastecimento de combustíveis na zona da Meadela, um construído no local onde existiu um edificado, que foi demolido, onde outrora funcionava uma estação de meteorologia, e outro em frente ao supermercado E.Leclerc, no curso da estrada N202, na direção de Santa Marta de Portuzelo. O primeiro, que curiosamente implicou a demolição de um edificado que fez parte do património do concelho, e que quase passou despercebida a sua demolição, o segundo surge a poucos metros deste e doutro já existente. Ou seja, num raio de poucos quilómetros, verifica-se a existência de 3 postos de abastecimento de combustíveis, numa zona com um enquadramento habitacional bastante significativo. Questionamos que critérios estiveram na base do seu planeamento territorial, considerando a sua localização, como referimos, cercado por habitações. (a) Paula Veiga.”.

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:- O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- 1. Relativamente aos Postos de Abastecimento de

Combustíveis esclareceu que a Lei permite a sua localização em áreas urbanas por considerar que são usos compatíveis pelo que não assiste à Câmara Municipal o poder de obrigar os proprietários a deslocalizarem as mesmas para locais eventualmente convenientes. **2** – Relativamente à cobrança de IVA indevida, esclareceu que as empresas públicas não estão isentas do IVA nas faturas de saneamento, mas apenas nas faturas de resíduos sólidos urbanos. **3** - Relativamente à extração de caulinos o Presidente da Câmara esclareceu que o respetivo processo está em fase de inquerito público que terminará a 21 de fevereiro corrente e que a Câmara Municipal irá pronunciar-se naturalmente no âmbito do estudo de impacto ambiental e identificará as questões ambientais necessárias à qualidade de vida das populações envolventes. **ORDEM DO**

DIA:- Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- **(01)**

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 21 de janeiro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Carlota Borges por não ter participado da reunião. **(02) APROVAÇÃO**

DO MAPA DE FLUXOS DE CAIXA DO ANO DE 2020:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APROVAÇÃO DO MAPA DE FLUXOS DE CAIXA -** O Mapa de Fluxos de Caixa discrimina as importâncias relativas

a todos recebimentos e pagamentos no exercício e os saldos de gerência (Gerência anterior e saldo de Gerência seguinte).

RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA

ENTIDADE: MVC

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

ANO: 2020

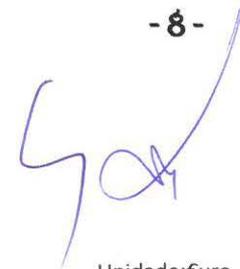
Recebimentos			Pagamentos		
Saldo da gerência Anterior		2.268.543,17 €	Despesas Orçamentais		70.186.145,09 €
Execução Orçamental	151.464,61 €		Correntes	41.627.076,09 €	
Operações de Tesouraria	2.117.078,56 €		Capital	28.559.069,00 €	
Receitas Orçamentais		70.272.639,56 €	Operações de Tesouraria		1.043.331,21 €
Correntes	52.769.574,70 €		Saldo para Gerência Seguinte		2.217.888,67 €
Capital	17.503.064,86 €		Execução Orçamental	237.959,08 €	
Outras			Operações de Tesouraria	1.979.929,59 €	
Operações de Tesouraria		906.182,24 €			
Total		73.447.364,97 €	Total		73.447.364,97 €

Em 2020, o valor da receita e da despesa superou os setenta milhões de euros, tendo registado o valor de €70.272.639,56 e €70.186.145,09, respetivamente. O saldo orçamental para a gerência seguinte fixou-se no valor de €237.959,08 e o saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte no valor de €1.979.929,59. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Paula Veiga.

AUSENCIA DO VEREADOR - Quando os trabalhos iam neste posto ausentou-se o Vereador Ricardo Rego por se ter deslocado em representação do Município ao funeral do Sr. José Correia Lima. **(03) 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DE 2021 -**

INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2021 - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA** - Esta Revisão ao Orçamento visa a inscrição

do saldo da gerência de 2020 na posse do serviço, no montante de €237.959,08, nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL. O saldo final da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2020, encontra-se refletido no mapa de fluxos de caixa. O n.º 1 do art.º 129º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado de 2020 (LOE), permite que o saldo de gerência possa ser incorporado através de uma revisão orçamental, após a aprovação do mapa de “Fluxo de Caixa”, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas. O n.º 2 do supracitado art.º 129º da LOE, estabelece que o pedido de integração do saldo de gerência a apresentar ao Órgão Deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL. A DGAL, através da nota informativa de março de 2020, indica que o pedido de integração do saldo da gerência anterior seja acompanhado, para além do mapa de “Fluxos de Caixa” aprovado, de informação sobre a execução orçamental da receita e despesa, execução das GOP com individualização do PPI e compromissos transitados, informação que se disponibiliza nos anexos II, III e IV: O art.º 7º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas no Programas de Ajustamento Municipal, no âmbito da pandemia COVID-19, procede à segunda alteração da Lei n.º 1-A/2020, de 31 março (LOE), aditando à mesma o artigo 3-A, no qual estabelece que a introdução do saldo de gerência pode ocorrer logo que a conta de gerência seja aprovada pelo Órgão Executivo ou seja aprovado o mapa de fluxos de caixa, nos termos do art.º 129º do LOE2020, sem prejuízo da revisão vir a ser ratificada aquando da realização da primeira reunião do Órgão Deliberativo. Em face do exposto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar e submeter a ratificação da próxima reunião da Assembleia Municipal a 1.ª Revisão ao Orçamento de 2021, utilizando o saldo da gerência do ano anterior, para reforçar a dotação orçamental dos projetos “Ações de Emergência” e “Mais Coesão Social”, para fazer face à despesa na implementação de medidas de mitigação de combate à pandemia COVID-19, de modo a assegurar toda a assistência aos Vianenses.



QUADRO 1 – RECEITA

Unidade:€uro

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024
02	IMPOSTOS INDIRETOS				
0202	OUTROS				
020206	IMPOSTOS INDIRETOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS				
02020605	PUBLICIDADE	-2.000,00			
02020699	OUTROS				
0202069901	TMDP	-25.000,00			
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
0401	TAXAS				
040123	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS				
04012308	TMDP	25.000,00			
04012399	OUTRAS				
0401239906	PUBLICIDADE	2.000,00			
0401239908	CONTROLO METROLOGICO	17.000,00			
0401239999	OUTRAS				
040123999903	CONTROLO METROLÓGICO	-17.000,00			
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
100307	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS				
10030701	FEDER				
1003070102	NORTE 2020		1.275.000,00	2.126.278,03	1.700.000,00
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
1601	SALDO ORÇAMENTAL				
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	237.959,08			
TOTAL		237.959,08	1.275.000,00	2.126.278,03	1.700.000,00

QUADRO 2 - DESPESA

Unidade:€uro

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
ORGÂNICA/ ECONOMICA	ECONÓMICA	2021	2022	2023	2024
0201	PRESIDENCIA				
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	62.500,00			
020121	OUTROS BENS	62.500,00			
020225	OUTROS SERVIÇOS	62.500,00			
0203	DEPARTAMENTO CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO				
020225	OUTROS SERVIÇOS	50.459,08			
0205	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
07010303	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		1.500.000,00	2.501.503,56	2.000.000,00
TOTAL		237.959,08	1.500.000,00	2.501.503,56	2.000.000,00

QUADRO 3 - ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES

Unidade:€uro

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
OBJETIVO/ PLANO	DESCRIÇÃO / ECONOMICA	2021	2022	2023	2024
0304	MEDIDAS APOIO FAMÍLIAS / GRUPOS VULNERÁVEIS				
2011/A/13	Mais Coesão Social				
	OUTROS SERVIÇOS		50.459,08		
0702	AÇÕES DE EMERGÊNCIA				
2012/A/9	Ações de Emergência				
	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS		62.500,00		
	OUTROS BENS		62.500,00		
	OUTROS SERVIÇOS		62.500,00		
TOTAL		237.959,08	0,00	0,00	0,00

QUADRO 4 - ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PPI

Unidade:€uro

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
OBJETIVO/ PLANO	DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024
05030405	ARU - CENTRO HISTÓRICO				
2016/I/30	Construção de Mercado Municipal / Espaços Comerciais e Requalificação da Envolvente		1.500.000,00	2.501.503,56	2.000.000,00
TOTAL		0,00	1.500.000,00	2.501.503,56	2.000.000,00

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 1ª revisão ao orçamento de 2021 e submeter a mesma a ratificação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Paula Veiga. **(04) EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO JOSÉ NATÁRIO - MONSERRATE” – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-** Presente o processo em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:- **“RELATÓRIO FINAL - 1 – O** presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para “Reabilitação do Pavilhão José Natário - Monserrate”, nos termos previstos No Art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência



Prévia, foram apresentadas alegações escritas pelo concorrente RUCE - Engenharia e Construção, Lda.

3.1. - Analisadas a observação apresentada pelo Concorrente RUCE - Engenharia e Construção, Lda., o Júri reanalisou integralmente a proposta apresentada pela reclamante e a proposta apresentada pelo concorrente Onworks - Construções, Lda., e registou o seguinte: 3.1.1 – Memória Descritiva e Justificativa da empreitada - O Júri após nova análise das Memórias Descritivas e Justificativas (de ora adiante referida como MDJ) da reclamante e da proposta do concorrente Onworks - Construções, Lda., refere o seguinte:

1 - Qualquer MDJ deve descrever as atividades que se vão realizar e como se vão realizar (conforme o tipo de obra). Tendo em conta o planeamento da mesma, isto é, a sequência de realização das atividades numa construção/reabilitação como um todo. É por isso que o Júri entende não ser correto a reclamante referir que não deve fazer o cruzamento/relacionamento das atividades de construção civil com as redes de infraestruturas a colocar e que isso deveria estar explanado no programa de concurso. Como é sabido, as redes das várias infraestruturas fazem parte integrante de um edifício, estas devem acompanhar o desenvolvimento das várias especialidades de construção civil e não só no fim da obra. Assim pelo exposto, o planeamento da MDJ deve explicar estas atividades todas e a sua sequência de como é construído um edifício, não se verificando isso na MDJ apresentada pela reclamante. Para além de que a MDJ da reclamante, na descrição do planeamento está algo confusa, com numeração fora de ordem (ou não mais correta) e o aparecimento de duas colunas no meio da explicação, que provoca a perda de noção da sequência dos trabalhos. **2** - O Júri concorda que a reclamante escreveu os artigos expostos no mapa de medições, mas o que a reclamante fez foi apenas a transcrição desses artigos, não descrevendo nem justificando o seu modo de execução. Não referiu, nem desenvolveu, como executava com os seus meios cada trabalho. O programa de concurso no critério de avaliação da MDJ diz: “A classificação deste subfactor é obtida através da análise **da descrição do modo de execução dos respetivos trabalhos, coerentes com o tipo de obra** (sublinhado por nós), bem como da sua relação com o planeamento de obra, incluindo os condicionalismos do local e fatores que possam melhorar o desempenho dos trabalhos, sendo para tal considerados os seguintes subcritérios e respetivas pontuações: ...” **3** – Relativamente à

MDJ da Onworks,Lda, o Júri concorda com a reclamante que esta não colocou as atividades referentes às tabelas, mas já por isso, é que esta não teve a pontuação máxima relativa a este subcritério. **4** – Do exposto o Júri mantém a nota atribuída à reclamante. **4. CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade: **4.1** – Manter a pontuação da reclamante RUCÉ - Engenharia e Construção, Lda., conforme proferido no relatório preliminar; **4.2** – Manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo Onworks - Construções, Lda., pelo valor de **785.964,50 € (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor., intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 6 de janeiro de 2021.". A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à firma Onworks - Construções, Lda, pelo valor de 785.964,50€ (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

“MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO JOSÉ NATÁRIO - MONSERRATE”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “ONWORKS CONSTRUÇÕES, LDA.”

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** José Maria Cunha Costa, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, Fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Pedro Alexandre Natário de Carvalho, residente na Rua Mateus Lopes, número 141 – 2º dtº Norte, freguesia de Darque, na cidade de Viana do Castelo, titular do Cartão de Cidadão número 11849608, válido até ao dia 27 de março de 2029, o qual outorga na qualidade de representante legal da Firma “**ONWORKS – CONSTRUÇÕES, LDA**”, pessoa coletiva número 510 799 981,

com o Alvará de Construção n.º 70423 - PUB, com sede na Rua Manuel Espregueira, nº 45 – 1º Andar, na cidade Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 510 799 981, com o capital social de € 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da Sociedade que arquivo;

Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo cartão de cidadão.

c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**: Por deliberação camarária de quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de € 785.964,50 (setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de “REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO JOSÉ NATÁRIO - MONSERRATE”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de quatro de fevereiro do ano corrente;

d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO**: Empreitada de “REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO JOSÉ NATÁRIO - MONSERRATE”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço de € 785.964,50 (setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;

e) **PRAZO DE EXECUÇÃO**: A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **180 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável;

f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**:

g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**: A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € 39.298,23 (trinta e nove mil duzentos e noventa e

oito euros e vinte e três cêntimos), referente a 5% do valor da adjudicação (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número _____, emitida pelo _____ no dia 00 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e que fica em poder da Câmara Municipal;

h) PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.

i) CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

j) ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:

k) ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:

l) ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:

m) GESTOR DO CONTRATO: Foi nomeado Gestor do Contrato, o Técnico Superior, Engº Jorge Samuel Gomes.

n) DADOS DO CONTRATO: As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato.

o) ENCARGO CONTRATUAL: O encargo total resultante do contrato é do montante de € 833.122,37 (oitocentos e trinta e três mil cento e vinte e dois euros e trinta e sete cêntimos), será suportado na totalidade pelo orçamento de 2021, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação global de € 000,00 (_____ euros) e o saldo disponível de € 00,00 (_____ cêntimos), **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero três** – Edifícios; **número zero dois** – Instalações Desportivas e Recreativas; **alínea zero nove** - Outros.

p) Compromisso nº 0000/21 e Requisição Externa Contabilística nº 0000/21, de 00/02/2021.

O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

Anexam-se os seguintes documentos: a) Deliberação camarária de Adjudicação e de Aprovação da Minuta de 04 de fevereiro de 2021; b) CD contendo projeto, proposta apresentada, programa de concurso, caderno de encargos e erros e omissões.”



Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Paula Veiga que apresentou a seguinte declaração de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO** - Relativamente a este ponto **abstemo-nos**. Embora concordemos com a obra, não nos parece oportuna a sua concretização no momento atual, considerando o período de recessão/crise económica presente, de particulares dificuldades para muitas famílias, empresas e comerciantes. O investimento implica quase 1.000.000€, que poderiam ser canalizados para a revitalização e apoios de cariz social e socioeconómico. Só por isso nos abtemos, por considerarmos que, embora seja um investimento necessário e significativo para a prática de várias modalidades desportivas, com destaque para o hóquei em patins, poderia ser adiado para tempos mais oportunos, considerando também que se prevê a construção do Edifício Praça Viana, que se prevê estar vocacionado para a prática desportiva, nas suas variadas vertentes, cuja construção tem sido sucessivamente adiada (curiosamente desde o início deste mandato), e que mesmo ao lado se situa o Pavilhão Atlântico. (a

Paula Veiga.”. **(05) EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DE REDES DE**

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROSELAS, CARVOEIRO,

PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO-LOTES 1, 2, 3 ”- ADJUDICAÇÃO E

APROVAÇÃO DAS MINUTAS DO CONTRATO:- Presente o processo indicado em

título foram tomadas as seguintes deliberações:- **A) LOTE 1** – Presente o processo do

qual consta o documento que seguidamente se transcreve:- **“RELATÓRIO FINAL - 1 –**

INTRODUÇÃO - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do

Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a **“Ampliação De**

Redes De Abastecimento De Água E Abastecimento De Águas Residuais Domésticas Em Vila Franca,

Deão, Barrocelas, Carvoeiro, Perre E Freixieiro De Soutelo - Lote 1”, nos termos previstos no art.º 148.º

do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

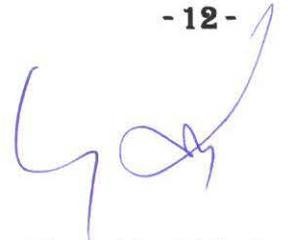
conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. **4. CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Boaventura & Boaventura, Lda, pelo valor de **498.603,14 € (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e três euros e catorze cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 4 de janeiro de 2021.". A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à Firma Boaventura & Boaventura, Lda pelo valor de 498.603,14 € (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e três euros e catorze cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO LOTE Nº 1 RESPEITANTE À EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROSELAS E CARVOEIRO", ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA "BOAVENTURA & BOAVENTURA, LDA."

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** José Maria Cunha Costa, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo,



que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.

- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Manuel Miranda Boaventura, titular do Cartão de Cidadão número 3682608, válido até ao dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e sete, o qual outorga na qualidade de gerente e, nesta qualidade, em representação da Firma “**BOAVENTURA & BOAVENTURA, LDA.**”, pessoa coletiva número 501 232 818, com o Alvará de Construção n.º 12459, com sede na Rua dos Borros, nº 40, União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro, do concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 501 232 818, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.
- c) Verifiquei a entidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo cartão de cidadão.
- d) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de quatro de fevereiro do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação **DO LOTE Nº 1 – FREGUESIAS DE VILA FRANCA, DEÃO, BARROELAS E CARVOEIRO** à representada do segundo outorgante, pelo montante de € 498.603,14 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscientos e três euros e catorze cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de “**AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROELAS, CARVOEIRO, PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de quatro de fevereiro do ano corrente.
- e) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** **LOTE Nº 1 – FREGUESIAS DE VILA FRANCA, DEÃO, BARROELAS E CARVOEIRO** da empreitada de “**AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROELAS, CARVOEIRO, PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço € 498.603,14 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscientos e três euros e catorze cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;
- f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a

concluí-la no prazo de **seis meses**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, alterado pelo D.L. n.º 111-B/17, de 31 de agosto;

- g) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- h) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € **49.860,31** (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta euros e trinta e um cêntimos), referente a **10%** do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (n.º 1 do artigo 88.º do CCP) e 5% relativo a reforço de caução (n.º 1 do artigo 353.º do CCP), mediante garantia bancária número _____, emitida pelo Banco _____, S.A., no dia 00 de do ano de dois mil e vinte e um, e que fica em poder da Câmara Municipal;
- i) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.
- j) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**
- k) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** Anexa-se no CD a pronúncia sobre a lista de erros e omissões.
- l) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**
- m) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**
- n) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Técnica Superior, Eng.ª Carla Magalhães.
- o) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato
- p) Compromisso n.º 000/21 e Requisição Externa Contabilística n.º 000/21 de 00 de fevereiro de 2021.
- q) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € **528.519,32** (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e dezanove euros e trinta e dois cêntimos), será suportado na totalidade pelo orçamento do ano de 2021, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta e dotação global de € _____ 00,00 e o saldo disponível de € _____ 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero quatro** – Construções Diversas; **número zero dois** – Sistema de Drenagem de Águas Residuais. ----O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

- r) Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.
- s) Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação camarária de adjudicação e de aprovação das minutas do contrato de quatro de fevereiro de 2021; **b)** CD contendo projeto, proposta apresentada, medições, esclarecimentos e pronúncia de erros e omissões, caderno de encargos e programa de concurso. “.

B) LOTE 2 – Presente o processo do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:- **“RELATÓRIO FINAL - 1 - INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a **“Ampliação de Redes de Abastecimento de Água e Abastecimento de Águas Residuais Domésticas em Vila Franca, Deão, Barroelas, Carvoeiro, Perre e Freixieiro de Soutelo - Lote 2”**, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. **4. CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Boaventura & Boaventura, Lda, pelo valor de **583.966,93 € (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e seis euros e noventa e três cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 4 de

janeiro de 2021.". A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à Firma Boaventura & Boaventura, Lda pelo valor de 583.966,93 € (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e seis euros e noventa e três centimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO LOTE Nº 2 RESPEITANTE À EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM PERRE", ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA "BOAVENTURA & BOAVENTURA, LDA."

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** José Maria Cunha Costa, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Manuel Miranda Boaventura, titular do Cartão de Cidadão número 3682608, válido até ao dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e sete, o qual outorga na qualidade de gerente e, nesta qualidade, em representação da Firma "**BOAVENTURA & BOAVENTURA, LDA.**", pessoa coletiva número 501 232 818, com o Alvará de Construção n.º 12459, com sede na Rua dos Borros, nº 40, União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, do concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 501 232 818, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.
- c) Verifiquei a entidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo cartão de cidadão. -

- d) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de quatro de fevereiro do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação **DO LOTE Nº 2 FREGUESIA DE PERRE** à representada do segundo outorgante, pelo montante de **€ 583.966,93** (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e seis euros e noventa e três cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de **“AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROSELAS, CARVOEIRO, PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO”**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de quatro de fevereiro do ano corrente.
- e) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** **LOTE Nº 2 – FREGUESIA DE PERRE** da empreitada de **“AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROSELAS, CARVOEIRO, PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO”**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço **€ 583.966,93** (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e seis euros e noventa e três cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;
- f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **cinco meses**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, alterado pelo D.L. n.º 111-B/17, de 31 de agosto;
- g) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- h) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de **€ 58.396,69** (cinquenta e oito mil trezentos e noventa e seis euros e sessenta e nove cêntimos), referente a **10%** do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (n.º 1 do artigo 88º do CCP) e 5% relativo a reforço de caução (n.º 1 do artigo 353º do CCP), mediante garantia bancária número _____, emitida pelo Banco _____, S.A., no dia 00 de _____ do ano de dois mil e vinte e um, e que fica em poder da Câmara Municipal;
- i) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.

j) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

k) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** Anexa-se no CD a pronúncia sobre a lista de erros e omissões.

l) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**

m) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**

n) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Técnica Superior, Eng^a Carla Magalhães.

o) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato.

p) Compromisso nº 000/21 e Requisição Externa Contabilística nº 000/21 de 00 de fevereiro de 2021.

q) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de **€ 619.004,94** (seiscentos e dezanove mil quatro euros e noventa e quatro cêntimos), será suportado na totalidade pelo orçamento do ano de 2021, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta e dotação global de € 00,00 e o saldo disponível de € 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero quatro** – Construções Diversas; **número zero dois** – Sistema de Drenagem de Águas Residuais.

O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação camarária de adjudicação e de aprovação das minutas do contrato de quatro de fevereiro de 2021; **b)** CD contendo projeto, proposta apresentada, medições, esclarecimentos e pronúncia de erros e omissões, caderno de encargos e programa de concurso.”.

C) LOTE 3 – Presente o processo do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:- **“RELATÓRIO FINAL – 1 – INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a **“Ampliação de Redes de Abastecimento de Água e Abastecimento de Águas**

Residuais Domésticas em Vila Franca, Deão, Barroelas, Carvoeiro, Perre e Freixieiro de Soutelo - Lote 3", nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. **4. – CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Baltor – Engenharia e Construção, Lda, pelo valor de **498.021,78€ (quatrocentos e noventa e oito mil, vinte e um euros e setenta e oito cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 4 de janeiro de 2021.". A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à Firma concorrente Baltor – Engenharia e Construção, Lda, pelo valor de 498.021,78 € (quatrocentos e noventa e oito mil, vinte e um euros e setenta e oito cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

"MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO LOTE Nº 3 RESPEITANTE À EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM FREIXIEIRO DE SOUTELO", ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA "BALTOR – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA."

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** José Maria Cunha Costa, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo. ---
- b) **SEGUNDOS OUTORGANTES:** Ricardo Bruno da Rocha Torres, com domicílio profissional no Plano Parque Empresarial, Rua do Batel, nº 1094, Escritório BC209.3 – Guilhabreu, na cidade de Vila do Conde, titular do Cartão de Cidadão número 11676346, válido até ao dia 19 de outubro de 2027 e Paulo Roberto da Balinha Santos, com domicílio profissional no Plano Parque Empresarial, Rua do Batel, nº 1094, Escritório BC209.3 – Guilhabreu, na cidade de Vila do Conde, titular do Cartão de Cidadão número 11655554, válido até ao dia 2 de maio de 2021, os quais outorgam na qualidade de representantes legais da Firma **“BALTOR – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.”**, pessoa coletiva número 508 432 430, com o Alvará de Construção n.º 59678 - PUB, com sede no Plano Parque Empresarial, Rua do Batel, nº 1094, Escritório BC209.3 – Guilhabreu, na cidade de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 508 432 430, com o capital social de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da Sociedade que arquivo;
- c) Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a dos segundos pela exibição do respetivo cartão de cidadão.
- d) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de quatro de fevereiro do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação **DO LOTE Nº 3 – FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO** à representada do segundo outorgante, pelo montante de **€ 498.021,78** (quatrocentos e noventa e oito mil vinte e um euros e setenta e oito cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de **“AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROSELAS, CARVOEIRO, PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO”**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de quatro de fevereiro do ano corrente.
- e) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** **LOTE Nº 3 – FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO** da empreitada de **“AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROSELAS, CARVOEIRO, PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO”**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a

adjudicação é feita pelo preço € € 498.021,78 (quatrocentos e noventa e oito mil vinte e um euros e setenta e oito cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;

- f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **quatro meses**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, alterado pelo D.L. n.º 111-B/17, de 31 de agosto;
- g) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- h) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € **24.901,09** (vinte e quatro mil novecentos e um euros e nove cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (n.º 1 do artigo 88.º do CCP), mediante garantia bancária número , emitida pelo Banco , S.A., no dia 00 de do ano de dois mil e vinte e um, e que fica em poder da Câmara Municipal;
- i) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.
- j) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**
- k) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** Anexa-se no CD a pronúncia sobre a lista de erros e omissões.
- l) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**
- m) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**
- n) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Técnica Superior, Eng.ª Carla Magalhães.
- o) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato.
- p) Compromisso n.º 000/21 e Requisição Externa Contabilística n.º 000/21 de 00 de fevereiro de 2021.
- q) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € **527.903,08** (quinhentos e vinte e sete mil novecentos e três euros e oito cêntimos), será suportado na totalidade pelo orçamento do ano de 2021, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta e dotação global de € 00,00 e o saldo disponível de

€ 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero quatro** – Construções Diversas; **número zero sete** – Captação e distribuição de água.

O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação camarária de adjudicação e de aprovação das minutas do contrato de quatro de fevereiro de 2021; **b)** CD contendo projeto, proposta apresentada, medições, esclarecimentos e pronúncia de erros e omissões, caderno de encargos e programa de concurso. “.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Pela Vereadora Paula Veiga foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve: - **“DECLARAÇÃO DE VOTO** - Votamos a **favor**, uma vez que a concretização destas empreitadas dependem maioritariamente da aplicação de verbas provenientes dos fundos europeus e vão contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações abrangidas, que há muitos anos esperam pela concretização destes investimentos. (a) Paula Veiga.”. **(06)**

PROJETO DE EXECUÇÃO DO NOVO MERCADO MUNICIPAL -

APROVAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **“PROPOSTA - PROJETO DE EXECUÇÃO**

DO NOVO MERCADO MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - O Novo Mercado Municipal de Viana do Castelo vai ser construído no local onde está atualmente o Edifício Jardim, tendo sido projetado para o local onde, originalmente, estava localizado o antigo Mercado Municipal da cidade de Viana do Castelo.

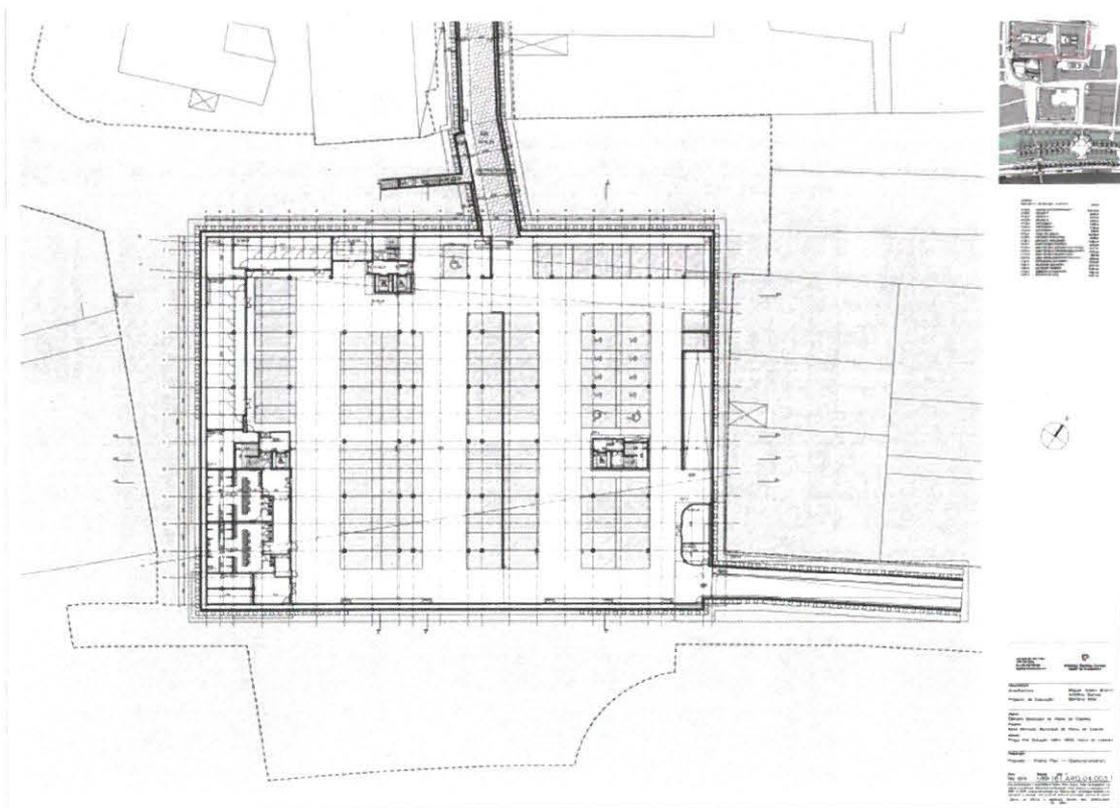
Em 30 de janeiro de 2002 a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova o Plano de Pormenor do Centro

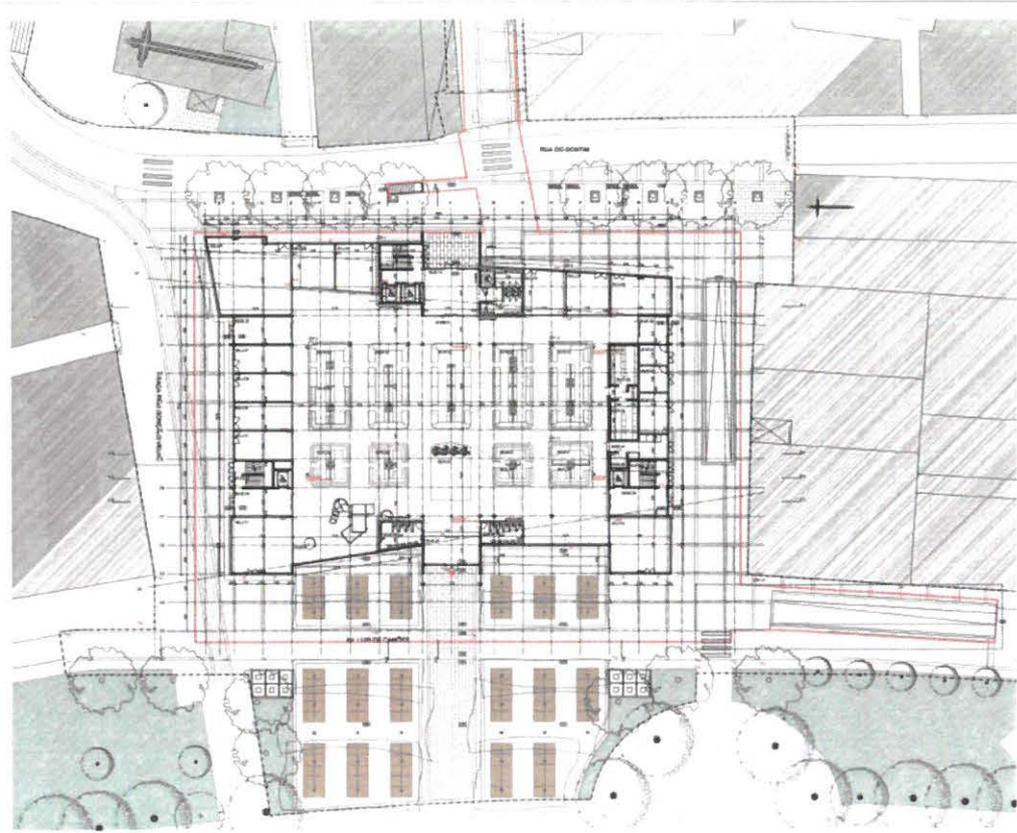


Histórico que prevê a desconstrução do Edifício Jardim e a construção nesse espaço do novo Mercado Municipal. A 15 de fevereiro de 2002 a Assembleia Municipal de Viana do Castelo aprova o Plano de Pormenor do Centro Histórico, sendo publicado no D.R. II Série nº 183 a 9 de agosto de 2002. Este projeto está orçado em cerca de nove milhões de euros e tem como objetivos principais oferecer um novo espaço comercial para os produtos locais mais diversificado incluindo novas funções emergentes como serviços públicos, artesanato, turismo, atividades criativas, espaços de promoção dos produtos endógenos; otimizar a utilização do espaço durante um período alargado de funcionamento; e constituir-se como um edifício que dá respostas funcionais às atividades que integra. Pretende-se que este novo Mercado Municipal seja um centro dinamizador e atrativo do centro histórico e promovendo novas vivências económicas, sociais e culturais interagindo com o Jardim Público. O edifício proposto recupera alguns dos arquétipos existentes no edifício do mercado municipal do final do século XIX, nomeadamente os volumes de remate nas esquinas do edifício e a definição de um eixo central de comunicação entre as fachadas norte e sul. A volumetria e a caracterização das fachadas traduz a funcionalidade interior e a sua relação com a envolvente, protegendo, no interior, os espaços que, pelas suas características, se destinam aos produtos mais perecíveis; em simultâneo, expõe ao exterior aqueles que, pela sua natureza, têm essa ligação natural com a rua ou a praça. Assim, no piso 0 foi pensado como um átrio central, onde estarão os operadores tradicionais, em espaço de banca. Os espaços são concebidos em espécie de ilha comercial para exposição. Aqui ficam também as áreas técnicas de frio para conservação de pescado. Na área nascente, com menor atratividade, ficam os espaços técnicos de apoio ao mercado e, no exterior, estão previstas coberturas para venda de mercado em conforto. No piso superior, a funcionar como mezanino, irá ficar um conjunto de atividades ligadas a serviços e espaços culturais. Na zona da cave, haverá uma zona de estacionamento de viaturas ligado este parque ao já existente parque de estacionamento construído pela VianaPolis. Na área das coberturas, estão previstos terraços técnicos nos topos dos torreões e outros equipamentos. **MERCADO MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – Resumo dos principais indicadores: Produtos Frescos e Tradicionais: Peixe, carnes, hortícolas e flores. Será**

efetuada uma grande aposta no pescado de Viana do Castelo. **28 lojas** → No Piso 0 - 12 lojas nas quais se incluem 5 talhos. Dois dos espaços poderão ser cafetaria; → No Piso 1 – 16 lojas - **Bancas no interior: 56 bancas** -→Pescado 16 bancas →Hortofrutícolas 20 bancas →Charcutaria 2 bancas → Padaria 2 bancas → Vinhos 2 bancas → Artesanato 2 bancas → Flores 12 bancas. **160 Bancas Exteriores para o mercado de produtos oriundos das freguesias. Outras funções previstas para o Mercado:** Serviços Públicos de atendimento, Posto de Informação Turística, Lojas de Artesanato, Lojas de Produtos Regionais Locais, espaços para eventos culturais e promoção de produtos locais como os “showcookings”; **Mobilidade:** Fácil acessibilidade a pé, de autocarro, de carro e de bicicleta, com integração pedonal. Estacionamento subterrâneo: **100** lugares, nos quais se incluem 3 lugares reservados a deficientes e 8 para viaturas elétricas a acrescentar aos **230 do parque já existente. Estão previstas paragens de autocarro** junto ao Mercado e acesso automóvel ao Parque de Estacionamento Subterrâneo. Venho propor ao executivo municipal a aprovação do projeto do Novo Mercado de Viana do Castelo e da área envolvente. José Maria Costa.”. e **“INFORMAÇÃO TÉCNICA** - De acordo com o solicitado pelo Executivo Municipal, foi desenvolvido o projeto de execução do Novo Mercado Municipal, que se apresenta em anexo. O presente projeto foi elaborado de modo a dar resposta ao proposto no diagnóstico previamente elaborado. Assim, e fazendo referencia ao mesmo documento, o projeto de um mercado implica uma forte articulação entre o processo de gestão e o projeto de intervenção de arquitetura tendo por base os seguintes princípios: ⇨ Existência de condições adequadas para o aprovisionamento dos operadores, devidamente sectorizado, nomeadamente quanto ao controlo higio-sanitário e de variação de temperaturas; ⇨ Existência de condições de estacionamento para clientes, condição essencial para que se possa considerar válida uma área de influencia superior a 400m de distância. Para o efeito deverá considera-se este espaço de forma autónoma da zona de aprovisionamento; ⇨ Condições para tratamento e acondicionamento de resíduos nomeadamente os respeitantes a produtos de origem animal; ⇨ Desenvolvimento orgânico do espaço de mercado tradicional num único piso e em relação direta com a sua envolvente; ⇨ Organização sectorizada do mix comercial; ⇨ Introdução de atividades

complementares que contribuam para a viabilidade comercial do equipamento no seu todo, nomeadamente com aquelas que tragam novos públicos; ⇨ Integração em edifício com arquitetura relevante e em bom estado de conservação; ⇨ Criação de uma imagem comum que identifique o mercado como um todo enquanto espaço moderno de distribuição agro-alimentar, nomeadamente quanto ao desenho e materiais a adotar; ⇨ Compromisso entre a gestão do mercado e os operadores participando na dinâmica do mercado, nomeadamente na promoção de campanhas junto do público. Todo o projeto foi desenvolvido e dá resposta a todos os princípios elencados. Atendendo a que os pareceres solicitados às entidades externas a este município são favoráveis e que o projeto de execução está concluído, cumpre na generalidade com o estabelecido no artigo 19.º da Portaria nº701-H/2008, de 29 julho, pelo que se propõe a aprovação do referido projeto de execução.”.

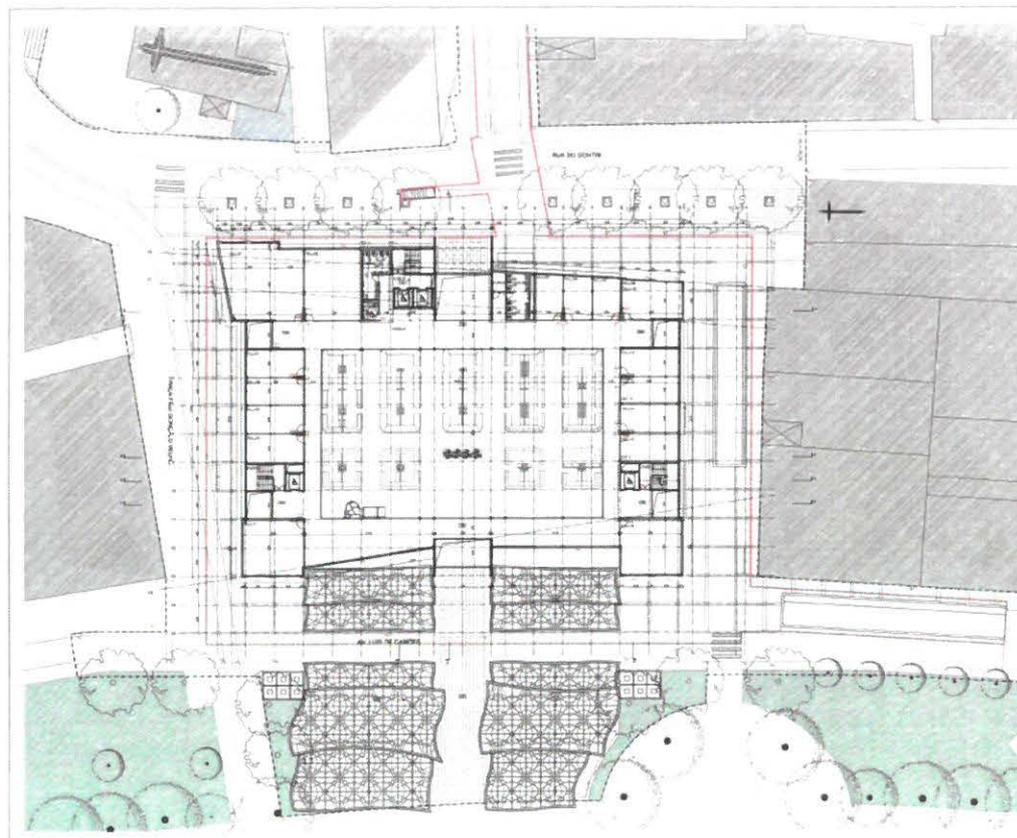




Code	Description
1	Structure
2	Interior
3	Exterior
4	Landscaping
5	Other



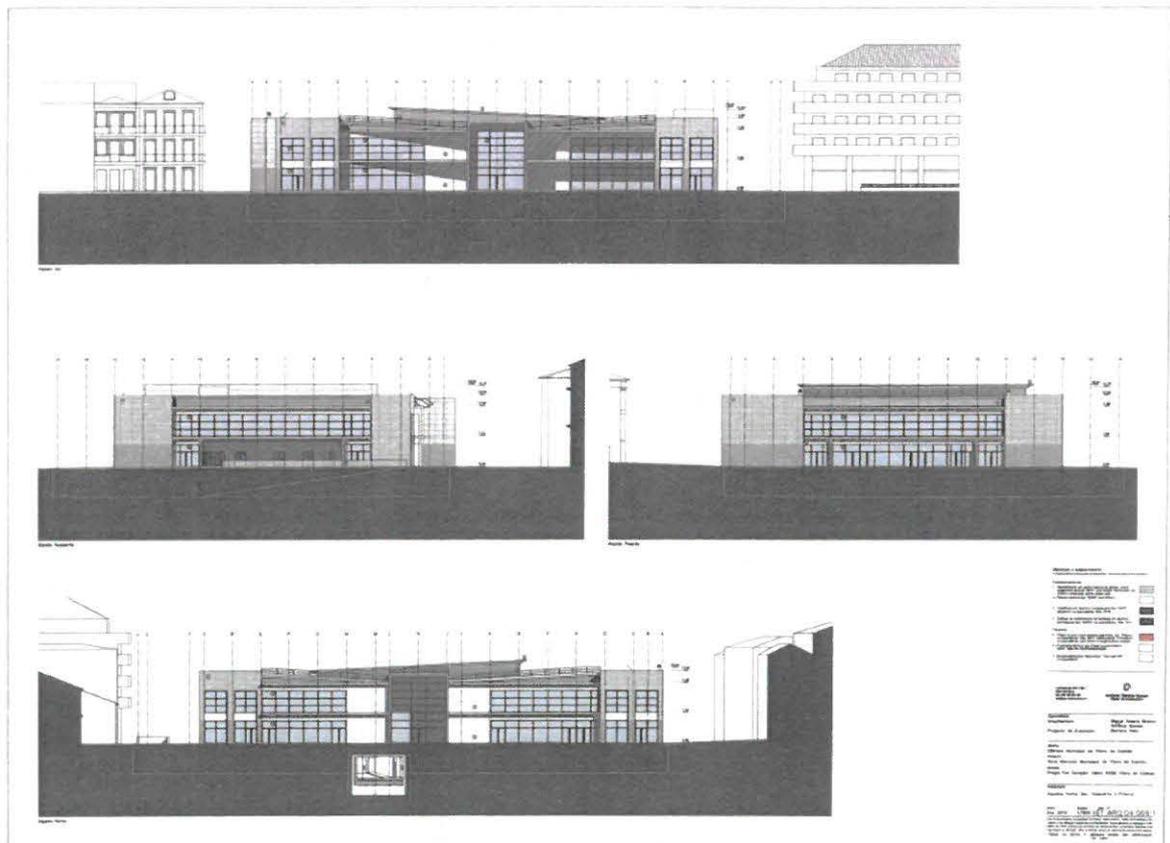
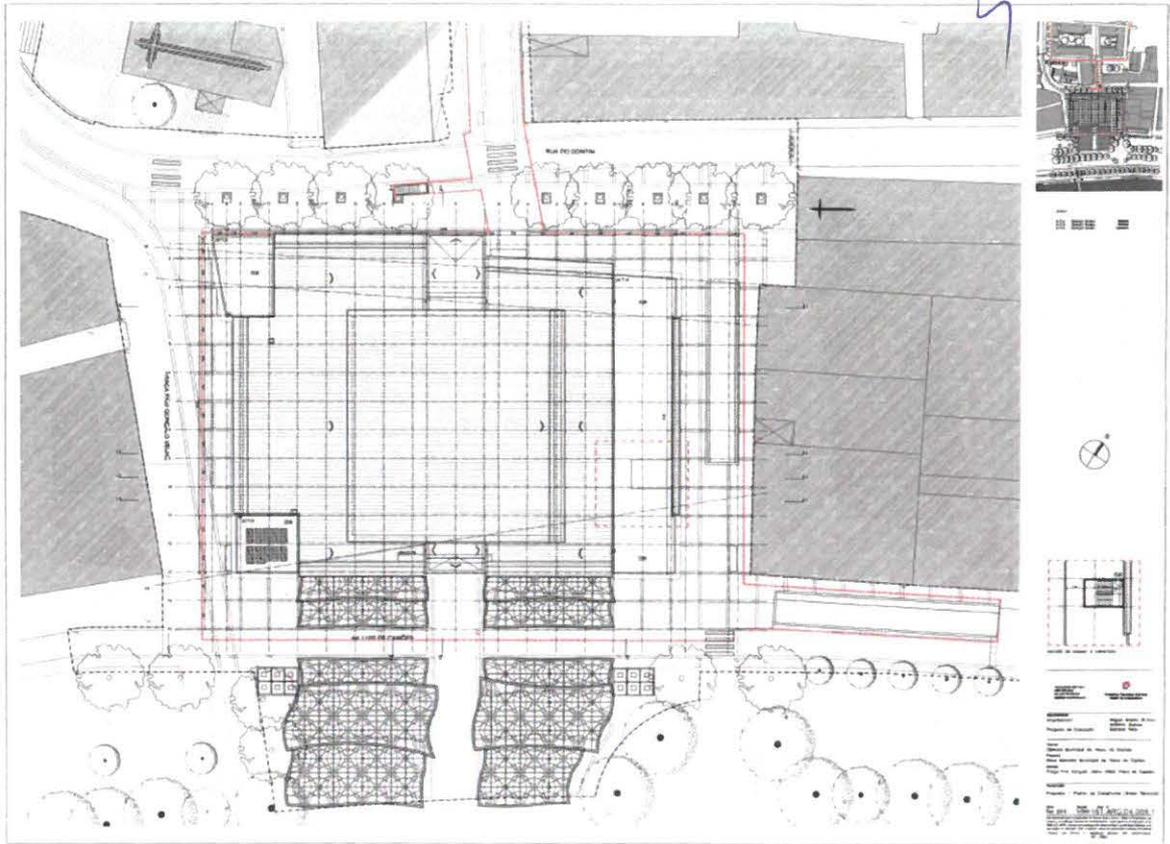
Scale: 1/50
 Date: 10/2014
 Project: [illegible]
 Architect: [illegible]
 Client: [illegible]



Code	Description
1	Structure
2	Interior
3	Exterior
4	Landscaping
5	Other



Scale: 1/50
 Date: 10/2014
 Project: [illegible]
 Architect: [illegible]
 Client: [illegible]



(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Paula Veiga. Por último, foram apresentadas as declarações de voto que seguidamente se transcrevem:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - No que respeita a este ponto **abstemo-nos**, porque o projeto não corresponde à nossa expectativa relativamente ao assunto, atendendo ao espaço em questão e a todo o trajeto percorrido até ao momento, que envolveu o gasto de mais de 36 milhões de euros do erário público. Face ao momento único de dificuldades e de incertezas, como nunca vividas no último século, no país e a nível mundial, num desesperado esforço de sobrevivência por parte das famílias, de muitos empresários e da maioria dos comerciantes, não nos parece oportuna a construção deste mercado, com este projeto, ainda mais implicando um investimento de mais 9 milhões de euros, a destruição de um edificado cujo valor não será inferior a 20 milhões de euros e a construção de mais um parque subterrâneo que, ao exemplo dos outros em funcionamento, será para taxar os vianenses com valores de utilização perfeitamente absurdos. Volvidos quase 30 anos desde o projeto inicial, parece-nos absolutamente fundamental que sejam previamente apresentados e tornados públicos os estudos realizados para a mudança de intenções relativamente ao projeto inicial, devendo ainda ser esclarecidos os seguintes aspetos: - Os motivos da modificação do projecto inicialmente aprovado pela VianaPolis; - Estudo da sustentabilidade económica e comercial do novo espaço municipal; - Estudo que demonstre o impacto no tecido económico da cidade, enquanto intervenção, que se pretende estruturante para a cidade e uma incontornável peça fundamental na reativação do centro histórico. Neste assunto parece-nos fundamental remeter para a Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro de 2020, acima referida, que refere o seguinte: *“Também no **acesso à habitação, as desigualdades são evidentes. Só no Levantamento Nacional de Necessidades de Realojamento Habitacional, concluído em 2018, foram sinalizadas pelos***



municípios 25 762 famílias como estando em situação habitacional claramente insatisfatória. Aliás, importa ter em consideração o papel que as debilidades no acesso à habitação desempenham quer na produção das desigualdades quer na promoção de segregação territorial.” Os Vianenses merecem nova e pormenorizada explicação, fazendo um diagnóstico pormenorizado dos eixos estratégicos de ação do poder local para combater a disrupção social e económica que esta pandemia provocou, demonstrando a sustentabilidade deste investimento de 9 milhões de euros, a que acrescem os referidos 36 milhões (já desbaratados, ao longo dos quase 30 anos de disputas judiciais). (a Paula Veiga.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - O projeto do novo Mercado Municipal teve em consideração alguns pressupostos que resultaram na elaboração de um programa adequado às realidades atuais do mercado e dos seus operadores, de uma auscultação dos principais operadores e clientes, análise e enquadramento urbano do mercado integrando-o com os espaços envolventes centro histórico e jardim público, absorção de novas atividades hoje associadas à vida dos mercados contemporâneos nomeadamente na promoção de produtos endógenos, atividades degustativas e promocionais com espaços próprios e a integração da cultura urbana com especial atenção às criativas. O programa a que o projeto obedeceu teve ainda em atenção o dimensionamento e criação de espaços cobertos e de qualidade para a venda de produtos agrícolas e flores oriundos das freguesias do concelho. Foi também equacionada e resolvida a proximidade dos transportes públicos, a ligação com as ciclovias e um parque de estacionamento subterrâneo com lotação para 100 lugares a que acresce mais 230 através de um túnel de ligação ao parque de estacionamento do antigo mercado. O projeto do novo Mercado Municipal atualizou, ajustou e enriqueceu a oferta de novas valências associadas às tradicionais atividades não esquecendo a presença de lojas de serviços públicos, valorizando a importância deste equipamento no coração do centro histórico da cidade de Viana do Castelo, que estamos certo vai dinamizar o tecido sócio -económico e cultural da cidade. **Como sempre o PSD da concelhia de Viana do Castelo já nos habituou na sua prática política a estar desfasado do sentir da cidade, dos anseios das suas populações e como tal a não interpretar os verdadeiros sonhos dos vianenses. Os eleitos do Partido Socialista lamentam esta**

postura que o PSD tem vindo a tomar sobre os grandes projetos da cidade e concelho, em que se perde na árvore não vendo a floresta, e desta forma não contribui, não enriquece nem eleva o debate democrático essencial para promover ideias e projetos para a vida de Viana do Castelo e para a melhoria da qualidade de vida dos vianenses. (a) José Maria Costa; (a) Vitor Lemos, (a) Luis Nobre, (a) Carlota Borges, (a) Ricardo Carvalhido". **APRESENTAÇÃO DO VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto apresentou-se o Vereador Hermenegildo Costa. **(07)**

PROTOCOLO PROTEÇÃO / CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

- VALORIZAR O PATRIMÓNIO CULTURAL - APOIO CASINO

AFIFENSE/ 135ª ANIVERSÁRIO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA –PROTOCOLO PROTEÇÃO /CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL – VALORIZAR O PATRIMÓNIO CULTURAL – CASINO AFIFENSE / 135º ANIVERSÁRIO - O** Município de Viana do Castelo tem como objetivos previstos no Plano de Atividades e Orçamento para 2021, em especial nas Grandes Opções do Plano, a Valorização do Património Cultural, a promoção de atividades e projetos culturais, a afirmação da identidade cultural do concelho, reforçar e alargar o trabalho dos Museus Municipais e Núcleos Museológicos, a formação e promoção de novos públicos para o Teatro, para a Música, para as Artes, para o Cinema e Audiovisual. Neste sentido o Município de Viana do Castelo tem um programa de conservação, requalificação e valorização do património construído do concelho que visa apoiar associações e instituições a conservar, proteger e valorizar o património edificado de Viana do Castelo. Em sequência do Protocolo de Proteção / Conservação Cultural entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Casino Afifense, em que se propões entre outros objetivos:

- ⇒ Desenvolvimento de hábitos culturais e fruição artística dos cidadãos;
- ⇒ Estimular os públicos de infância e juventude para as artes cénicas contemporâneas e sensibilização dos educadores para a integração destes conteúdos,
- ⇒ Qualificação dos equipamentos culturais existentes no concelho;
- ⇒ Afirmação do Casino Afifense como polo cultural no concelho, dotando-o das condições técnicas e

cénicas no âmbito do seu 135º aniversário. Neste sentido a Câmara Municipal de Viana do Castelo vai apoiar financeiramente o Casino Afifense, com um apoio financeiro de 67.000 Euros, (NC - 605) para obras de requalificação do palco, áreas de apoio, instalação de camarim, aquisição e instalação de equipamentos de luz, som, imagem e outros equipamentos associados. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(08) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO**

CULTURAL – AO NORTE-ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E ANIMAÇÃO

AUDIOVISUAL:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROTOCOLO DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AO NORTE / ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E ANIMAÇÃO AUDIOVISUAL** - O Município de Viana do Castelo tem como objetivos previstos no Plano de Atividades e Orçamento para 2021, em especial nas Grandes Opções do Plano, a Valorização do Património Cultural, a promoção de atividades e projetos culturais, a afirmação da identidade cultural do concelho, reforçar e alargar o trabalho dos Museus Municipais e Núcleos Museológicos, a formação e promoção de novos públicos para o Teatro, para a Música, para as Artes, para o Cinema e Audiovisual. Neste sentido o Município de Viana do Castelo celebrará um Protocolo de Desenvolvimento Cultural, para apoiar o Ao Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual, para o ano de 2021. O Protocolo de Desenvolvimento Cultural a celebrar entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Ao Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual, propõe:

- ⇒ Desenvolvimento de hábitos culturais e fruição artística dos cidadãos;
- ⇒ Estimular os públicos de infância e juventude para as artes cinematográficas e audiovisuais e sensibilização dos educadores das Escolas do Município para a integração destes conteúdos;
- ⇒ Qualificação da oferta de arte cinematográfica e audiovisual da cidade e região;
- ⇒ Apoiar a organização e realização dos XXI Encontros

de Cinema de Viana do Castelo, ponto de encontro da cidade com o cinema, com os estudantes do audiovisual e os cineclubistas de Portugal e da Galiza. Neste sentido a Câmara Municipal de Viana do Castelo vai apoiar financeiramente o Ao Norte, **com um apoio financeiro de 58.700 Euros, (NC - 608)**. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Pelos Vereadores Hermenegildo Costa e Paula Veiga foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO –** Votamos a **favor**. Parece-nos importante este tipo de protocolos com instituições que desenvolvam uma ação social no âmbito cultural, particularmente as que desenvolvem projetos que cooperam com a área do ensino e educação, como é o caso. Propomos que o Município crie uma plataforma em que entidades como estas se possam inscrever, no seguimento do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e pela Realização dos Habituais Protocolos Culturais, estabelecendo critérios de acesso a fundos que promovam as suas atividades. Ou seja, seria uma espécie de Orçamento Cultural permanente, garantia de que os organismos culturais locais podem ser financiados nas suas ações. (a) Hermenegildo Costa. (a) Paula Veiga.”. **(09) PROTOCOLO DE**

DESENVOLVIMENTO CULTURAL- CDV - TEATRO DO NOROESTE:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – PROTOCOLO DESENVOLVIMENTO CULTURAL – CDV – TEATRO NOROESTE - O Município de Viana do Castelo tem como objetivos previstos no Plano de Atividades e Orçamento para 2021, em especial nas Grandes Opções do Plano, a Valorização do Património Cultural, a promoção de atividades e projetos culturais, a afirmação da identidade cultural do concelho, reforçar e alargar o trabalho dos Museus Municipais e Núcleos Museológicos, a formação e promoção de novos públicos para o Teatro, para a Música, para as Artes, para o Cinema e Audiovisual. Neste sentido o Município de Viana do Castelo



subscreeveu uma declaração de apoio e protocolo para apoiar o CDV – Teatro do Noroeste, na candidatura à DGARTES para o Programa de Apoio Sustentado para o período 2018-2021, da companhia de Teatro residente no Teatro Municipal Sá de Miranda. Em sequência do Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Teatro do Noroeste – Centro Dramático de Viana do Castelo, em que se propões entre outros objetivos: ⇨ Desenvolvimento de hábitos culturais e fruição artística dos cidadãos; ⇨ Estimular os públicos de infância e juventude para as artes cénicas contemporâneas e sensibilização dos educadores para a integração destes conteúdos, ⇨ Qualificação da oferta de arte contemporânea na cidade e região; ⇨ Afirmação do Teatro Sá de Miranda como polo cultural no contexto local, nacional e internacional. Neste sentido a Câmara Municipal de Viana do Castelo vai apoiar financeiramente o TN-CDV, **com um apoio financeiro anual de 54.500 Euros, (NC - 606)** para esta companhia apresentar 4 peças de teatro, das quais 3 obrigatoriamente em estreia. Este apoio financeiro da autarquia será transferido em 12 prestações mensais. Neste apoio financeiro da autarquia será também transferida uma verba de **10.000 Euros (NC - 607) para apoio à Escola de Verão para Atores.** (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Pelos Vereadores Hermenegildo Costa e Paula Veiga foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO –** Votamos a **favor.** Parece-nos importante este tipo de protocolos com instituições que desenvolvam uma ação social no âmbito cultural, particularmente as que desenvolvem projetos que cooperam com a área do ensino e educação, como é o caso. Propomos que o Município crie uma plataforma em que entidades como estas se possam inscrever, no seguimento do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e pela Realização dos Habituais Protocolos Culturais, estabelecendo critérios de acesso a fundos que promovam as suas

atividades. Ou seja, seria uma espécie de Orçamento Cultural permanente, garantia de que os organismos culturais locais podem ser financiados nas suas ações. (a) Hermenegildo Costa. (a) Paula Veiga.”. **(10)**

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MVC E A JUNTA DE FREGUESIA

DE VILA FRANCA:- Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA –**

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, sedado no Passeio das Mordomas da Romaria, 4901-877, Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente José Maria Costa,

E

Segundo Outorgante: Junta de Freguesia de Vila Franca, com sede no Largo do Souto da Barrosa nº 123, 4935-702 Vila Franca, representada pelo seu Presidente da Junta, José Carlos Rocha,

Considerando que:

- O Município de Viana do Castelo está a desenvolver um projeto de requalificação de equipamentos desportivos (campos de Futebol), com o objetivo de os dotar com relvados sintéticos para a promoção das suas atividades desportivas e formação das camadas jovens;
- A Junta de Freguesia de Vila Franca é dona e legítima possuidora de duas parcelas de terreno sitas no Lugar de Calvário, sítio de Santa Cruz ou Neboeira, freguesia de Vila Franca, concelho de Viana do Castelo, inscritas nas respetivas matrizes da freguesia de Vila Franca, sob os artigos 512 e 1685, onde está construído o Campo de Jogos a ser intervencionado (doravante designado por Local Comodatado, melhor identificado na planta anexa que faz parte integrante deste contrato);
- Uma vez que o Município de Viana do Castelo se propõe proceder lançar concurso público internacional a requalificação e beneficiação de diferentes equipamentos desportivos, é necessário celebrar um contrato de comodato para legitimar a intervenção do município como dono da referida obra.

Assim, é nestes termos, de livre e boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato da parcela de terreno supramencionada que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

A Junta de Freguesia de Vila Franca, cede, em regime de comodato, ao Município de Viana do Castelo os prédios urbanos destinados à prática de desportos com a **área total de 12.042,00 m²**, composto por campo de jogos e anexos, acima descrito e designado por local comodatado.

Cláusula II

(Duração)

O presente Contrato é feito pelo prazo de 20 anos, não havendo lugar a reversão dentro do indicado período de tempo.

Cláusula III

(Natureza do contrato)

O comodato é gratuito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, findo o prazo estabelecido, pelas obras e benfeitorias realizadas pela entidade comodatária.

Cláusula IV

(Utilização do Local Comodatado)

Nas parcelas de terreno identificadas na cláusula I, apenas é permitida a construção do relvado sintético.

Cláusula V

(Disposições finais)

1. O presente contrato é título bastante para a realização das competentes obras, conferindo à Câmara Municipal de Viana do Castelo, a necessária legitimidade procedimental para requerer e praticar todos os atos necessários àquele objetivo.
2. A Junta de Freguesia de Vila Franca aceita o presente comodato, nos termos e condições expressas na cláusula anterior.

(a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(11) APOIOS ÀS JUNTAS E**

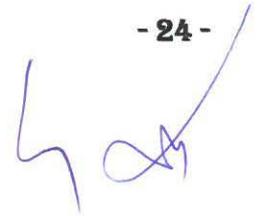
UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS –**

CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, a CM de VdC delibera: 1 - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2 - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3 - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2021 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Chafé	25.000,00 €	Ampliação do Cemitério	630/2021
Lanheses	25.000,00 €	Construção do Cemitério - execução de infraestruturas e arranjos exteriores - 1.ª fase	631/2021
Mujães	25.000,00 €	Ampliação do Cemitério - 1.ª fase	632/2021
Santa Marta de Portuzelo	1.788,30 €	Manutenção do Parque Infantil do Centro Escolar de Santa Marta	633/2021
São Romão de Neiva	50.000,00 €	Construção do Centro Convívio - 3.ª fase	634/2021
UF Cardielos e Serreleis	20.000,00 €	Construção da Capela do Cemitério de Cardielos	635/2021
UF Geraz do Lima e Deão	30.000,00 €	Construção da Casa Mortuária de Deão - 1.ª fase	636/2021
Vila Franca	28.500,00 €	Requalificação do Cemitério - 3.ª fase	637/2021
Vila Nova de Anha	25.000,00 €	Requalificação da Escola dos Centenários	638/2021
Total ...	230.288,30 €		



(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(12) PROJETO DE REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÕES NO ÂMBITO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“Proposta - Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais - Proponho a aceitação do Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais, que se anexa, e a sua submissão a discussão pública pelo período de 30 dias.

**“PROJETO DE REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÕES
NO ÂMBITO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

Preâmbulo

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Com a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi alterada a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente quanto ao modelo de concessão pelos municípios de isenções e de benefícios fiscais. Com efeito, a atribuição de isenções e de benefícios fiscais passa a ter obrigatoriamente por base um regulamento aprovado pela assembleia municipal, no qual constam os critérios e condições para atribuição das referidas isenções fiscais, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, bem como a respetiva fundamentação.

Estabelece o n.º 3 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais que os benefícios fiscais a criar devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez, com igual limite temporal. Nestes termos, por força do n.º 9 do mencionado

artigo 16.º, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento do regulamento municipal.

Os municípios têm atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, bem como do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com as alíneas m) e n) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o n.º 22 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

O Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, prevê, no seu artigo 23.º-A, a possibilidade de os municípios concederem isenções totais ou parciais de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e, ou Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), para apoio a investimento realizado na área do município, nos termos do regulamento previsto no artigo 16.º do RFALEI.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, sujeita, também, ao procedimento previsto no artigo 16.º do RFALEI a prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º, aplicável aos imóveis objeto de operações de reabilitação de edifícios.

Para aplicação destes benefícios fiscais, ponderados os respetivos custos e benefícios, foi criado o presente regime de isenções, ao nível do IMI e IMT, tendo em vista atrair, apoiar, dinamizar e robustecer o tecido económico e social do concelho, ativando a economia e aumentando o emprego, bem como incentivar a reabilitação urbana.

TÍTULO I **Disposições Gerais**

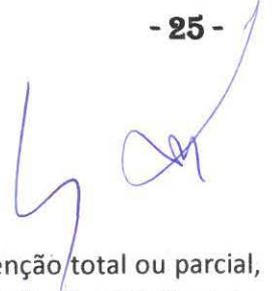
Artigo 1.º **Norma Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece critérios e condições para o reconhecimento de isenções fiscais no âmbito de impostos municipais, dando cumprimento ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



2 — Os benefícios fiscais abrangidos pelo presente Regulamento consistem na isenção total ou parcial, objetiva ou subjetiva, do IMI e do IMT, relativamente aos imóveis sítos no Município de Viana do Castelo, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código Fiscal do Investimento.

3 — Salvo disposição legal em contrário, as isenções fiscais previstas no presente Regulamento são cumuláveis com outros benefícios fiscais previstos na lei e não obstam à atribuição de outros incentivos, como a redução do valor das taxas e de outras receitas municipais, ou outros apoios não financeiros, previstos, designadamente, no Regime de Incentivos e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 3.º

Natureza dos benefícios

1 — As isenções fiscais consagradas no presente Regulamento, cujos pressupostos objetivos e subjetivos são definidos com carácter genérico, têm em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local, obedecem ao princípio da igualdade e constituem benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — O reconhecimento das isenções fiscais previstas no presente Regulamento visa atrair, apoiar, dinamizar e robustecer o tecido económico e social do concelho, ativando a economia e aumentando o emprego, bem como incentivar a reabilitação de edifícios.

Título II

Reconhecimento de Isenções

Capítulo I

Procedimento

Artigo 4.º

Iniciativa

1 - Com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático, previstos na lei ou em regulamento municipal, os interessados no reconhecimento do direito a um benefício fiscal devem apresentar requerimento, do qual conste:

- a) A identificação civil e fiscal do requerente;
- b) O consentimento para acesso aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;
- c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial e do registo predial;
- d) O comprovativo do pagamento do imposto em causa, se aplicável;
- e) Documento em que se ateste ou se declare, no caso de pessoas coletivas, que o prédio se destina aos seus fins estatutários;
- f) Outros documentos demonstrativos dos pressupostos de atribuição do benefício fiscal, bem como os que sejam exigidos no Título III do presente Regulamento.

2 — Podem ser solicitados elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e consequente arquivamento do pedido.

Artigo 5.º

Direito de audição

Apreciado o pedido, o interessado será chamado a pronunciar-se, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, em caso de proposta de indeferimento ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado.

Artigo 6.º

Audição das freguesias

As freguesias são ouvidas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, antes da concessão de isenção fiscal subjetiva relativa ao IMI sobre prédios rústicos, no que respeita à fundamentação da decisão a conceder, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação, em caso de discordância.

Artigo 7.º

Decisão

Finda a instrução do procedimento, sempre que haja lugar a um ato de reconhecimento, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidos no presente Regulamento, é elaborada uma proposta de deliberação a remeter à Câmara Municipal, órgão competente para o reconhecimento do direito ao benefício fiscal.

Capítulo II Requisitos

Artigo 8.º

Requisitos gerais

1 — Podem beneficiar das isenções fiscais previstas no presente Regulamento as pessoas singulares e coletivas que, à data de apresentação do respetivo pedido, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- d) Tenham a sua situação regularizada, relativamente a dívidas ao Município de Viana do Castelo, de qualquer natureza;
- e) Cumpram com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, em matéria de licenciamento;
- f) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação análoga, nem tenham o respetivo processo pendente.



2 — Os requisitos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos no presente artigo são cumulativos com os constantes do Título III.

Artigo 9.º

Início e prazo de vigência das isenções

- 1 — As isenções previstas no presente Regulamento são concedidas pelos prazos especificamente previstos no Título III, no máximo, por cinco anos.
- 2 — A possibilidade de renovação das isenções depende de expressa previsão no presente regulamento ou na lei, podendo ocorrer, por uma única vez, com igual limite temporal, nos termos do artigo seguinte.
- 3 — As isenções de IMI são aplicáveis a partir do início do ano seguinte ao do seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o requerimento seja apresentado até ao dia 30 de setembro do ano anterior.
- 4 — Os interessados devem obter o reconhecimento das isenções de IMT, junto da Câmara Municipal, antes da realização de qualquer negócio jurídico que constitua facto tributário do imposto, de modo a exibirem o documento comprovativo daquele reconhecimento perante o serviço da Administração Tributária e Aduaneira competente para a liquidação do imposto e para a aplicação da isenção.

Artigo 10.º

Renovação de isenções

- 1 — Salvo disposição em contrário, à renovação das isenções são aplicáveis as disposições estabelecidas no presente Regulamento para a primeira isenção e as condições e critérios da mesma.
- 2 — A renovação depende de novo requerimento dos interessados, com a demonstração do cumprimento de todos os pressupostos do direito à isenção.
- 3 — O pedido de renovação deve ser apresentado, em regra, no último ano do período de isenção concedido.
- 4 — É condição da eventual renovação o cumprimento das condições gerais de acesso previstas no artigo 8.º.

Título III Disposições Especiais

Capítulo I Apoios ao investimento

Artigo 11.º Âmbito geral

As pessoas coletivas legalmente constituídas, independentemente da sua natureza jurídica, já sediadas ou que por criação ou transferência, passem a ter sede social no Município de Viana do Castelo, e que prossigam fins e desenvolvam atividades que se enquadrem no regime fiscal de apoios ao investimento

previsto no presente Regulamento, podem vir a beneficiar, consoante o domínio elegível, de isenções de IMI e de IMT, de acordo com os pressupostos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 12.º **Requerimento**

Para além dos elementos previstos no artigo 4.º, os interessados em beneficiar das isenções previstas no presente capítulo devem apresentar os seguintes elementos, quando aplicáveis, a fim de habilitar a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença:

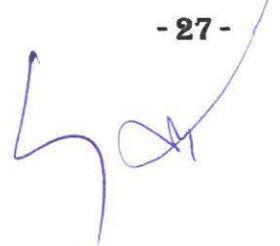
- a) Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;
- b) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
- c) Investimento associado;
- d) Descrição de carácter social da intenção;
- e) Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
- f) Caracterização da procura do mercado em que se insere;
- g) Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;
- h) Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
- i) Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;
- j) Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- k) Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- l) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

Artigo 13.º **Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários das isenções previstas no presente Capítulo obrigam-se a:

- a) Respeitar todas as condições previstas no contrato de investimento celebrado com o Município;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos benefícios;
- d) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- e) Comunicar previamente ao Município a intenção de transmissão do prédio objeto da isenção, para que o mesmo possa tomar decisão sobre o exercício do direito de preferência, de acordo com a aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
- f) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão das isenções.

Artigo 14.º **Isenções de IMI**



Beneficiam de isenção total de IMI, por cinco anos, os novos empreendimentos turísticos situados no território do município, de relevante e particular impacto na economia local e regional, nomeadamente, na criação de emprego e efeitos indutores nas atividades complementares.

Artigo 15.º

Isonções de IMT

Beneficia de isenção total de IMT a aquisição de prédios destinados a:

- a) Novos empreendimentos turísticos, situados no território do município;
- b) Instalação de novas empresas ou realocação de empresas já instaladas em e para Zonas Industriais ou de Atividades Económicas municipais, bem como em situações de ampliação em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas;
- c) Instalação de novas empresas ou operadores do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas.

Capítulo II Apoios às Empresas

Artigo 16.º

Isonção de Derrama

Beneficiam de isenção da Derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo III Reabilitação de Edifícios

Artigo 17.º

Prorrogação da Isonção de IMI

Têm direito à prorrogação da isenção de IMI, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, os imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, que hajam beneficiado da isenção prevista na alínea a) do número 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Título IV Fiscalização e Incumprimento

Artigo 18.º

Incumprimento superveniente de requisitos

1 A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado.

2 - Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.

3 - Ao direito de liquidação de impostos referido no presente artigo aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 19.º

Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções

Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do dever dos interessados previsto no artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo anterior, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções.

2 — O dever de informação do Município referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira que correspondam à localização dos imóveis que beneficiaram das isenções concedidas, bem como aos da residência fiscal dos requerentes, quando diferentes dos primeiros.

3 — Para fiscalização da manutenção dos pressupostos das isenções atribuídas, os beneficiários têm o dever de fornecer ao Município todas as informações para o efeito solicitadas.

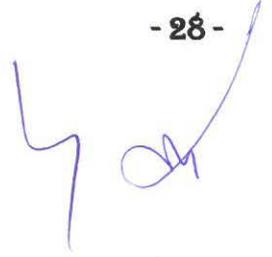
Título V Disposições Finais

Artigo 21.º

Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira

A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos, por titular, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e, no caso do IMI, dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

Artigo 22.º



Revisão das Medidas de Apoio

1 - Os domínios merecedores de medidas apoio, definidos no Título III, podem ser alterados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, devidamente acompanhados dos critérios e condições para o reconhecimento das isenções e do impacto financeiro das novas medidas.

2 - A deliberação referida no n.º 1 será objeto de publicação no Diário da República.

Artigo 23.º

Legislação subsidiária

São de aplicação subsidiária às matérias tratadas no presente Regulamento, consoante a natureza dos casos e em tudo o que não sejam contraditórios com as normas aqui previstas, nas suas redações atuais:

- a) O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
- b) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
- c) A lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 25.º

Disposição transitória

Podem beneficiar dos apoios concedidos nos termos do presente Regulamento todos os beneficiários de anteriores isenções concedidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do regime anteriormente previsto nos n.º 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI, na redação anterior à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais, e submeter o mesmo a discussão pública pelo período de 30 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(13) PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS**

PRAIAS MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – . PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO** - Proponho a aceitação do **Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo** que se anexa, e a sua submissão a discussão pública pelo período de 30 dias.

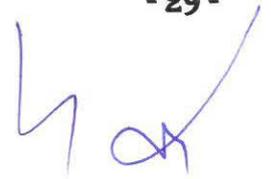
Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo

Nota Justificativa

O Município de Viana do Castelo com uma extensão de linha de costa de aproximadamente 24km tem a responsabilidade de promover a valorização dos recursos do litoral e gerir a pressão na faixa de costa, de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção dos riscos.

Esta linha de costa constitui um dos setores do território em que a gestão comporta grandes desafios na compatibilização dos vários usos e atividades específicas, na proteção e valorização dos ecossistemas e prevenção dos riscos.

No litoral do concelho de Viana do Castelo encontra-se uma extensa área classificada Rede Natura 2000 e monumentos naturais que evidência o grande valor ecológico deste território, com um grau elevado de vulnerabilidade.



Torna-se assim fulcral definir regras que permitam compatibilizar os vários usos e atividades, com a proteção e valorização do património natural e cultural em presença, destacando-se o mosaico de ecossistemas, bem como o bem-estar dos utilizadores das praias no quadro estratégico de Viana do Castelo, destino Atlântico,

A utilização dos recursos hídricos que possa ter impacto significativo no estado das águas e na gestão sustentável dos recursos carece de concessão, licença ou autorização, de acordo com o Decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, compete no âmbito da transferência de competências à Câmara de Viana do Castelo no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

A aprovação do presente regulamento visa fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias marítimas, a salvaguarda do património cultural e natural, a biodiversidade da orla marítima vianense e a qualidade de vida dos utentes destes espaços.

Entende-se como praias marítimas as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios da iniciativa, nos termos do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da regularização das atividades a ocorrer nas praias marítimas são efetivamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na verdade, os custos inerentes à análise dos pedidos e emissão das licenças correspondem ao dispêndio, pela autarquia, dos custos afetos a recursos humanos e meios técnicos.

Como contrapartida, os benefícios decorrentes da presente proposta afiguram-se de grande relevância, uma vez que contribuem para os desafios inerentes à gestão de um território litoral.

A regulamentação da utilização do espaço beneficiará a prevenção e a redução dos riscos costeiros; a proteção dos ecossistemas e salvaguarda das suas funções ecológicas; a proteção dos recursos hídricos; a proteção dos bens naturais e culturais; a salvaguarda da segurança dos utilizadores, assim como dinamizar a competitividade económica da orla costeira.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pelo artigo 33º, nº 1, alínea k) e artigo 25º, nº 1, alínea g), ambos do regime jurídico

das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o projeto de regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, que se submete a consulta pública, nos termos do referido Código.

Preâmbulo

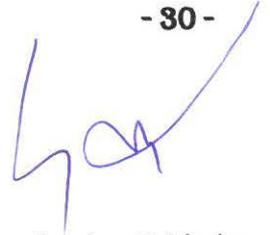
A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Tendo como objetivo a preparação de cada época balnear respeitante à salvaguarda da segurança dos banhistas, associada à garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores, perspetivando ainda a promoção da harmonia das praias estratégicas em termos ambientais e turísticos.

Nessa conformidade o Município de Viana do Castelo, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes



normas para atribuição de concessões, licenças e autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1. O presente regulamento estabelece as regras e condições para a atribuição de concessões, autorizações e licenças para utilização e realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Viana do Castelo, em cada época balnear ou ano civil.
2. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro; e a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O disposto nestas normas concerne a atribuição de concessões, autorizações e licenças nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares do concelho de Viana do Castelo.
2. São balneares as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, em que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática balnear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente.
 - a) As classificações das praias são disponibilizadas ao público no sítio do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), onde é possível consultar os resultados das análises efetuadas à qualidade das águas.
3. Devem ser tidas em conta todas as disposições do Programa Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE), em particular a interdição das atividades, assim como as disposições emanadas pelos organismos, em razão do lugar e da matéria, nos termos da legislação vigente e aplicável.
4. A emissão de títulos de utilização de recursos hídricos relativos à prática balnear em espaço não integrado nas águas balneares compete à ARH territorialmente competente, de acordo com

o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio; nestes casos, se a emissão dos títulos de utilização do domínio público marítimo puder afetar a segurança marítima, a preservação do meio marinho ou outras atribuições da Autoridade Marítima Nacional, deve ser precedida de parecer favorável desta, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do DL 226-A/2007.

5. Nas áreas de jurisdição do Município de Viana do Castelo, são competências da Autoridade Marítima Nacional as previstas no artigo 6.º, em matéria de segurança, proteção, socorro e assistência, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos técnicos, e as respetivas definições, constantes da lei em vigor e adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- a) «Atividades aquáticas» – exercício das modalidades: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.
- b) «Antepraia» - zona terrestre, correspondente a uma faixa de largura variável, contada a partir do limite nascente do areal e a áreas de estacionamento ou acesso viário;
- c) «Apoio Balnear» (AB) - conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com carácter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;
- d) «Apoio de Praia Completo (APC)» - núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de socorros, armazém de apoio à praia, vestiários/balneários e instalações sanitárias com acesso independente pelo exterior, esplanada descoberta, que assegura a limpeza de praia e recolha de

resíduos, podendo ainda assegurar funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável;

- e) «Apoio de Praia Mínimo (APM)» - núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado (salvo exceções descritas no presente regulamento), com exceção de rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confeccionados, artigos de praia, jornais e revistas;
- f) «Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD)» - núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas;
- g) «Apoio de Praia Simples (APS)» - núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, sanitários com acesso independente pelo exterior, posto de socorros, armazém de apoio à praia, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, que assegura a limpeza da praia e recolha de resíduos, podendo ainda ser dotado de funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de bebidas nos termos da legislação aplicável;
- h) «Apoio Recreativo (AR)» - conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil. Os apoios recreativos não se encontram identificados no plano de praia e são passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia.
- i) «Área balnear a sujeitar a concessão ou licença» - zona de uma praia, ou de parte dela, a submeter a concessão ou licença balnear;
- j) «Canais de acesso para atividade aquática» designado também por «corredor»:

- k) «Canal de acesso para embarcações» - área preferencial de passagem para todos os veículos flutuantes autónomos com capacidade de transporte de um ou mais passageiros, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração, como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros;
- l) «Concessão ou licença balnear» - autorização de utilização privativa de uma praia, ou parte dela, destinada à instalação dos respetivos apoios de praia, apoios balneares, apoios recreativos, com uma delimitação e prazo determinados, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio e uso balnear;
- m) «Concessionário» - titular de licença ou autorização para a exploração de equipamentos ou instalações balneares, mediante o pagamento de uma taxa, bem como prestação de determinados serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;
- n) «Construção amovível» - construção executada com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem, podendo ser admitidas as fundações previstas no número 3 do artigo 35.º do presente regulamento;
- o) «Construção fixa» - construção assente sobre fundação que se incorpore no solo com carácter de permanência, e dispondo de estrutura, paredes e cobertura rígidas, não amovíveis;
- p) «Construção sobrelevada» - estrutura construída, em plataforma sobrelevada em relação ao substrato em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias.
- q) «Corredor fixo para atividade aquática» - uma faixa com 30 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de windsurf e kitesurf, devidamente sinalizados no areal e na água.
- r) «Corredor móvel para atividade aquática» - uma faixa com 15 a 30 metros de largura, perpendicular à linha de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de formação de surf e bodyboard, devidamente sinalizados no areal.
- s) «Escola» - sem construção e com a função de ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, incluindo o aluguer de equipamento

4

- t) «Época balnear» - o período de tempo, fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas.
- u) «Equipamento (E)» - núcleo de funções e serviços, que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, possuindo nomeadamente a vertente cultural, ambiental, informativa, apoio náutico ou piscatório, podendo ainda incluir serviços de restauração e bebidas ou outros usos complementares;
- v) «Equipamentos com funções de apoio de praia (EAP)» - núcleo de funções e serviços considerado como estabelecimento de restauração e de bebidas nos termos da legislação aplicável, integrando, obrigatoriamente, funções de apoio à praia;
- w) «Frente de Praia» - linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;
- x) «Onda com especial valor para desportos de deslize» - local onde, pelas suas características morfológicas, se verifica a procura de utilizadores para a prática de desportos de deslize, justificando que sejam adotadas medidas de salvaguarda que permitam acautelar eventuais ações antrópicas com impactes na praia submersa;
- y) «Plano de água associado» - massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando-se, para o efeito, o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m contada a partir da linha de máxima baixa-mar de águas vivas equinociais, tendo por objetivo a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras;
- z) «Praia concessionada» - a área de uma praia relativamente à qual é licenciada ou autorizada a prestação de serviços a utentes por entidade privada;
- aa) «Praia marítima» - subunidade da orla costeira constituída pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, denominada de antepraia e plano de água associado;
- bb) «Saco às Costas» - exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário, a pé, no areal;
- cc) «Uso balnear» - conjunto de funções e atividades destinada ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;

- dd) «Zona de apoio balnear» - frente de costa constituída pela faixa de areal e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio balnear ou equipamento com funções de apoio de praia, a cujo titular de licença ou concessão é imposta a prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;
- ee) «Zona de banhos» - zona correspondente à área do plano de água associado reservada a banhistas, com uma largura mínima igual a 60% da zona vigiada e uma distância máxima à frente de praia de 50 metros;
- ff) «Zona vigiada» - zona correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos e os canais de acesso para embarcações;
- gg) «zona concessionada» - a frente de praia onde existam apoios balneares;

Artigo 4.º

Época Balnear

1. A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n. 5., do artigo 4.º, e do n. 4., do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.
2. Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto n.º 1, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.
3. Para efeitos de atribuição de licença, pode-se considerar dois períodos distintos, designadamente época balnear e fora da época balnear, devendo o pedido dar entrada no SAM, nos prazos estabelecidos no artigo n.º 11, do presente regulamento.
4. A licença poderá ser requerida para todo o período ou apenas para parte deste, de acordo com o presente regulamento e outras disposições legais, em vigor.
5. As licenças são intransmissíveis.

Artigo 5.º

Apoios de Praia Amovíveis

1. Nas águas balneares concessionadas ou com concessão associada são permitidas construções amovíveis, com as seguintes tipologias de apoios de praia:
 - a) Apoio de Praia Mínimo (APM);



- b) Apoio Balnear (AB);
- c) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD);
- d) Apoio Recreativo (AR).

2. É admissível o licenciamento de ocupações do Domínio Público Marítimo de Apoios de praia mínimo (APM), Apoio Balnear (AB), Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) e Apoio Recreativo (AR) fora do areal, desde que devidamente documentada e justificada.

3. Fora da época balnear o Apoio de Praia Mínimo (APM), Apoio Balnear (AB), Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) e Apoio Recreativo (AR), podem exercer a atividade e permanecer no local licenciado, desde que sejam requeridos, devidamente justificadas as pretensões e que os mesmos não contrariem as disposições das presentes normas e se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não sejam incompatíveis com outros usos licenciados;
- b) Não interfiram com a dinâmica costeira, os valores naturais e ecológicos da orla costeira, e as estruturas de proteção existentes;
- c) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança de pessoas e bens e salubridade.

4. O funcionamento na época balnear e fora da época balnear estão sujeitos a parecer dos órgãos locais da Direção Geral da Autoridade Marítima.

5. Qualquer concessionário ou titular do direito de ocupação fica sujeito ao cumprimento às disposições do presente regulamento.

6. O Apoio de Praia Mínimo (APM) fica sujeito a procedimento pré-concursal nos termos do código dos contratos públicos, podendo ser requerido por particulares por manifestação de interesse.

7. A atribuição de licença a novas ocupações fixas no Domínio Público Marítimo (DPM) decorrem mediante Concursos Públicos e Procedimentos Concurrais; o licenciamento será realizado nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e não fazem parte do âmbito do presente regulamento.

Artigo 6.º

Distribuição de Atividades por Águas Balneares

1. Nas águas balneares: Ínsua (PTCK3J), Afife (PTCN2U), Arda ((PTCU7E), Paçô (PTCD3V), Carreço (PTCD8U), Norte (PTCJ9U), Cabedelo (PTCQ7C), Rodanho (a indicar), Amorosa (PTCV9M) e Castelo do Neiva (PTCF9P) e a designar, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
- b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);
- c) Venda ambulante tipo “Saco às Costas” e “Roulotte”;
- d) Massagens e similares;
- e) Captação de Imagens;
- f) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

2. Nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo: Afife (PTCN2U), Arda ((PTCU7E), Cabedelo (PTCQ7C), Rodanho (a indicar), Amorosa (PTCV9M), classificadas no Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE) de “onda com especial valor para desportos de deslize” e outras a indicar, podem ser desenvolvidas atividades:

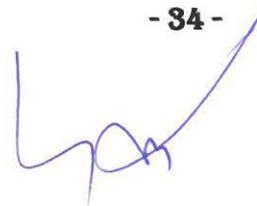
- a) Formação de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e outros desportos de deslize (Escola) e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;
- b) Stand Up Paddle (SUP) e aluguer de embarcações;
- c) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD);
 - i. A exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD) deve estar associada a uma escola licenciada.

3. Durante a época balnear e nas praias com concessão atribuída a uma frente de praia, apenas serão licenciadas atividades se o promotor for o concessionário de praia. A licença a emitir é válida para a frente de praia.

Artigo 7.º

Atividades Aquáticas

1. As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em “corredores fixos ou móveis para atividades aquáticas”, demarcados fora das zonas concessionadas e da responsabilidade dos concessionários com Apoio de Praia para a Prática Desportiva fixo (APPD) ou Formador (Escola) ambos nas modalidades de windsurf e kitesurf.



2. Consideram-se atividades aquáticas: surf, bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.
3. As regras subjacentes à definição dos corredores nas presentes normas não implicam a proibição de outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas. No entanto, deve-se promover e divulgar informação aos diferentes utilizadores que as modalidades consubstanciam riscos de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem tal risco.
4. Com o objetivo de garantir a segurança de todos que usam o Domínio Público Marítimo (DPM), regular a crescente atividade desenvolvida na praia pelas Escolas e proporcionar igualdade de condições do exercício da operação na praia às Escolas em atividade, devem os praticantes bem como os operadores marítimo turísticos, agentes de animação turística, associações ou clubes e escolas:
- a) Tendo presente a crescente atividade desenvolvida pelas Escolas de windsurf e kitesurf nas praias do Cabedelo, Luziamar e Rodanho, é estabelecido um limite de 3 (três) corredores fixos.
 - b) Durante a época balnear ou de utilização balnear os praticantes de windsurf e kitesurf, devem respeitar os corredores para as atividades aquáticas nas praias de Cabedelo, Luziamar e Rodanho (Anexo A) e cumprir as regras do exercício da atividade Anexo C.
 - c) Atendendo às características, dimensões e à afluência de Escolas de surf e bodyboard verificadas em anos anteriores, embora não seja definido um limite máximo de corredores, deverão ser respeitadas todas as regras deste regulamento, constantes no anexo C
 - d) Toda a restante área da praia ficará destinada ao surf e bodyboard livre (free surfers)
 - e) Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança;

Artigo 8.º

Atividades Não Aquáticas

1. As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal;

2. Consideram-se atividades não aquáticas:

- a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
- b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) por apoios de praia amovíveis;
- c) Venda ambulante tipo “Saco às Costas” e “Roulotte”;
- d) Massagens e similares;
- e) Captação de Imagens;
- f) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de Atribuição

1. Para a atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Viana do Castelo são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações de candidatura, para o período definido no artigo 11.º:

- a) As atividades aquáticas: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);
- b) Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);
 - i. Com a exclusão para promotor com APPD fixo, na mesma praia.
- c) Venda Ambulante tipo “Saco às Costas” e “Roulotte”: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.
 - i. Com exclusão das praias onde existam concessionários licenciados que comercializem o mesmo produto.
- d) Massagens e similares: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.
- e) Apoio Balnear: Índice de promoção local (IPL) e Índice de Antiguidade (IA);
- f) Na realização de eventos são considerados critérios de qualidade das iniciativas, na perspetiva de incremento da divulgação do território de Viana do Castelo e ou divulgação da cultura e ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.

2. As ponderações a aplicar a cada critério encontram-se definida no Anexo B;



II. PROCEDIMENTOS

Artigo 10.º

Apresentação de Formulários

1. O requerente deverá formalizar a apresentação de candidatura ou pedido de licenciamento através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) e no site municipal em www.cm-viana-castelo.pt;
2. O formulário pode ser entregue presencialmente no SAM, remetido por correio eletrónico para sam@cm-viana-castelo.pt, ou por correio normal para o Município de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, para posterior análise e emissão do respetivo título de utilização dos recursos hídricos e cobrança de taxa.
3. Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, conforme consta do respetivo formulário (anexo D), sob pena de não apreciação da candidatura e rejeição liminar do pedido.
4. O Município de Viana do Castelo, para uma adequada apreciação dos pedidos, pode solicitar esclarecimentos e/ ou entrega de novos documentos.

Artigo 11.º

Prazos

1. A apresentação de candidatura deve ocorrer:
 - a) Até ao dia 30 de novembro, do ano anterior, para as atividades aquáticas que exerçam atividade fora e durante a época balnear;
 - b) Até 30 de abril, do mesmo ano, para as atividades aquáticas e não aquáticas que exerçam atividade durante a época balnear.
 - c) O requerente deve proceder à marcação de vistoria, com uma antecedência de 10 dias úteis.
2. O pedido para realização de Eventos Pontuais, Captação de Imagens, Limpeza de Praia ou iniciativas similares, podem ser requeridos pontualmente ao longo do ano e devem dar entrada com antecedência de 30 dias, ao início da atividade.
3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo indeferimento dos pedidos que deem entrada fora do prazo mencionado no ponto anterior e serão avaliados caso a caso.

Artigo 12.º

Comissão de Avaliação

Compõe a comissão técnica de avaliação de candidaturas, os membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 13.º

Apreciação da Candidatura

1. A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à apreciação das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo B, elaborando um parecer fundamentado e apresentando uma proposta de decisão de lista final;
2. A proposta de decisão de lista final é submetida à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para apreciação e deliberação sobre a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Município de Viana do Castelo.

Artigo 14.º

Decisão

1. Após a aprovação da lista final de candidaturas para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo, esta lista será enviada a todos os requerentes, concedendo-se o prazo de 10 dias para reclamação da decisão;
2. No caso de existirem, a comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à análise das reclamações, elabora um parecer fundamentado e apresenta uma proposta de decisão de lista definitiva que submete à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para apreciação e deliberação;
3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo aprecia e delibera a aprovação da lista definitiva dos candidatos a atribuir autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo;
4. Quando não existirem reclamações a lista final passa automaticamente a lista definitiva.

Artigo 15º

Atribuição de licença

1. Em cada época balnear a atribuição da licença, está condicionada à pré-apresentação de candidatura, nos prazos indicados, no artigo 11º:



- a) Ocupação do Domínio Público Marítimo de frente de praia concessionada a: Apoios de Praia Balnear (AB), Apoio de Praia e Recreativo (AR);
 - b) O exercício de atividades de massagens e similares;
 - c) A implantação de campos de jogos;
 - d) A Venda Ambulante tipo “Saco às Costas” e “Roulottes”;
 - e) Apenas serão atribuídas licenças para a zona concessionada ou frente de praia, caso o requerente seja o concessionário de praia ou com autorização escrita do titular da concessão;
 - f) A licença emitida apenas é válida para a frente de praia e em cada época balnear.
 - g) Quando o exercício da atividade decorrer fora da época balnear, não é necessária apresentação de candidatura, mas o pedido deve ser efetuado.
2. A atribuição de licença anual está condicionada à pré-apresentação de candidatura, nos prazos indicados no artigo 11º:
- a) Atividade de formação de surf, bodyboard, windsurf e Kitesurf e outros desportos de deslize (Escola) e aluguer de equipamento ou outro material flutuante
 - b) Atividade de Stand Up Paddle (SUP) e aluguer de embarcações;
 - c) Ocupação Dominial do Domínio Público Marítimo por Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD).
3. Em cada época balnear a ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) por Apoio de Praia Mínimo (APM) fica condicionado à atribuição de licença.
4. O pedido fica sujeito ao preenchimento do formulário respetivo, e o requerente deve indicar: o período de funcionamento, a data de abertura e encerramento.
5. Previamente ao início da atividade, deve o requerente submeter no balcão do empreendedor, a mera comunicação prévia, para prestação de serviços, alimentares e bebidas não sedentárias.
6. O concessionário fica obrigado a cumprir com as disposições da Autoridade Marítima Nacional e do Programa Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE).
7. No caso de a atividade de venda ambulante tipo “Saco às Costas” se realizar em concessão licenciada, a atribuição de licença fica condicionada a apresentação de documento (declaração) assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais, no cumprimento do disposto nos artigos

32.º e 81.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades Comerciais, Serviços e Restauração, publicado pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 16.º

Licenças Temporárias

1. Poderão ser emitidas licenças temporárias com a validade máxima de 15 (quinze) dias de acordo com a verificação da capacidade e ocupação das praias para as quais é requerido o licenciamento.
2. Estas licenças serão emitidas, designadamente a:
 - a) Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, nas águas balneares de Viana do Castelo.
 - b) Escolas que não possuam as licenças nos períodos considerados nas presentes normas, na época balnear ou fora da época balnear que pretendam efetuar pontualmente “trips”.

Artigo 17.º

Taxas e Licenças

As taxas e licenças a cobrar relativas à realização de atividades nas águas balneares, são as constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Viana do Castelo.

III. OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PENALIDADES

Artigo 18.º

Regras para o Cumprimento da Atividade

1. O titular da autorização ou licença obriga-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor;
2. As atividades a realizar nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo, regem-se pelas regras definidas no Anexo C;

Artigo 19.º

Obrigações e Penalidades

1. Os titulares das autorizações ou licenças para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo ficam obrigados a:



- a) Proceder, no prazo de 30 dias após a publicação da lista definitiva, ao pedido de licenciamento da atividade nos termos previstos no art. 10º;
 - b) Não transmitir ou sub-rogar a terceiros qualquer autorização ou licença emitida pelo Câmara Municipal de Viana do Castelo;
2. O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

Artigo 20.º

Segurança e Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e à Fiscalização Municipal.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 22.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Normas transitórias

1. A atual fase de transição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha Espinho (POOC) para o Programa da Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE) deve sempre que for pertinente e possível reger-se pela aplicação do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, do POC-CE, sujeito à aprovação do Conselho de Ministros e respetiva publicação em Diário da República.
2. Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da doença pandémica Covid-19.

Artigo 24.º
Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

ANEXO A

**CORREDORES PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS NAS PRAIAS DO CABEDELLO, LUZIAMAR E
RODANHO PARA A PRÁTICA DESPORTIVA DE WINDSURF E KITESURF**

Com o objetivo de garantir a segurança de pessoas e bens devem existir durante a época balnear ou com utilização balnear, são definidos três corredores fixos associados ao plano de água, nas águas balneares do Cabedelo (praias do Cabedelo e Luziamar) e Rodanho, que se encontram identificados na Planta em anexo ao presente regulamento

Para fazer - (Legenda mapa: Corredor, Zona balnear Cabedelo e Rodanho, Delimitação com boias (do lado do mar) e bandeiras uniformes (do lado do areal)

ANEXO B

CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO: CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Para atribuição das licenças de atividades são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

1. Índice de Sazonalidade (IS)

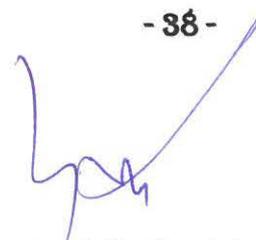
Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam em Viana do Castelo ao longo do ano.

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses;
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses;
1	Candidatos que solicitam licenças para até 3 meses;

2. Índice de promoção local (IPL)

Permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem exclusivamente atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticas, nas praias de Viana do Castelo, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:



O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com espaço no litoral de Viana do Castelo (comercial (loja aberta do mesmo ramo ou APPD ou outros apoios de praia, por esta ordem)
2	Candidatos com espaço comercial sito no concelho de Viana do Castelo, com a venda/promoção exclusiva da região do Alto Minho
1	Candidatos com o seu espaço comercial sito na região Alto Minho, com a venda/promoção da região do Alto Minho

3. Índice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo
2	Candidatos com 4 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo
1	Candidatos que apresentem comprovativo de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por ordem de antiguidade

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

4. Índice de Segurança (ISg)

Este índice visa avaliar o candidato em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida ou tem posto de primeiros socorros
2	O requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento (s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida
1	O requerente não apresenta plano de emergência e segurança, nem integra na sua estrutura, elemento (s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida

5. Classificação Final (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) $Escolas\ CF = 0,40 \cdot IS + 0,25 \cdot IA + 0,25 \cdot IPL + 0,10 \cdot IS$

b) APPD CF= 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL+ 0,10*IS

c) Venda ambulante CF= 100*IA e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

d) Massagens CF= 100*IA e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

e) Apoio Balnear CF= 0,45*IA + 0,45*IPL+ 0,10*IS

A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos há frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

6 Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O candidato que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior,
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo
3	Data e hora de entrada da candidatura.

ANEXO C

REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE

Apesar do litoral do concelho de Viana do Castelo destacar-se pela sua vasta extensão, não significa que o mesmo seja sinónimo de uma vasta extensão de local para a prática dos desportos náuticos, afigurando-se assim necessário impor algumas regras.



As características físicas da praia aliadas a outras condicionantes, como a exposição da linha costeira ao Oceano Atlântico, proporcionam as condições excelentes e com especificidades únicas para a sua prática em segurança.

1. Formação de: surf, bodyboard, windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante.

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

- a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;
- b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- c) Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas;
- d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;
- e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carácter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município de Viana do Castelo ou das entidades competentes;
- f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;
- g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;
- h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;
- i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino,

bem como contatos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

- j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) de Viana do Castelo (+351 916352352);
- k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;
- l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- m) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).
- n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:
 - i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;
 - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;
 - iii. É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;
 - iv. Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos (devem indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);
 - v. Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;
 - vi. Todas as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município de Viana do Castelo e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
 - vii. Deve ser tido em conta a sobrelotação da mesma praia com várias escolas por forma a minimizar os riscos de acidentes pessoais e com terceiros;

viii. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

p) À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:

- i. As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, nas praias do Cabedelo, Luziamar e Rodanho para largar ou abicar à praia, anexo A,
- ii. A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha-se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.

2. Atividade de Stand UP Paddle (SUP) e aluguer de Embarcações

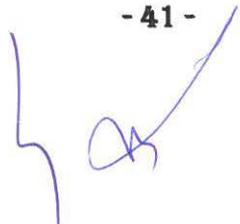
- a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor se necessário.
- b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;
- c) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);
- d) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- e) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- f) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Viana do Castelo, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;
- g) As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;
- h) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser

asseguradas as seguintes disposições:

- i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
 - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
- i) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;
 - j) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

3. Massagens e similares

- a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;
- c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessários para a prática das massagens, no mínimo:
 - i. Marquesa, ou equipamento similar;
 - ii. Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);
 - iii. Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
 - iv. cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;

- 
- e) O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas higiossanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
- i. Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
 - ii. As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;
- f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;
- g) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

4. Ocupação dominial por apoios de praia amovíveis

- a) Constituem apoios de praia amovíveis os:
- APM – Apoio de Praia Mínimo;
 - AB - Apoio Balnear;
 - AR - Apoio Recreativo;
 - APPD - Apoio Praia para Prática Desportiva.
- b) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do Programa da Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE) e todas as demais normas legais;
- c) O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;
- d) Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;
- e) Os panos dos toldos, barracas e para-ventos devem ser uniformes para cada concessão não sendo autorizados panos que se encontrem remendados com tecido que não o padrão inicial ou aqueles que não observem o mínimo de qualidade e limpeza.

- f) Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;
- g) No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos, exceção carece de autorização prévia;
- h) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

5. Eventos Pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros

As condições de realização de eventos têm subjacente critérios de qualidade das iniciativas e na perspetiva de incremento da divulgação do território de Viana do Castelo e ou divulgação da cultura, do ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.

- a) Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio de:
 - i. Capitania do Porto de Viana do Castelo, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições a que, a realização de eventos desportivos, devem obedecer, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos ou culturais utilizados.
 - ii. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, enquanto autoridade de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas afetas à Rede Natura;
- b) A existirem, as tendas, estrados ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
- c) As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos;
- d) As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;



- e) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;
- f) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

6. Venda ambulante tipo “Saco às Costas” e “Roulottes”

- 1. A licença para venda de produtos alimentares “Saco Às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados, gelados, água e refrigerantes;
- 2. A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;
- 3. A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:
 - a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
 - b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
 - c) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
 - d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
 - e) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
 - f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

- g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) A venda ambulante tipo “saco às costas” só poderá ser realizada no areal;
- j) A venda ambulante em “roulottes” só poderá ser realizada fora do areal e das zonas protegidas.

7. Captação de imagens, Limpeza de praia ou iniciativas similares

O promotor deve respeitar os ecossistemas naturais e salvaguardar a proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais.

ANEXO D

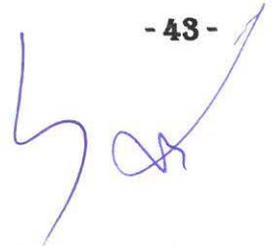
Formulários

Para dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 novembro, o requerente deverá formalizar a apresentação de candidatura ou pedido de licenciamento através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no SAM e/ou no site municipal em www.cm-viana-castelo.pt.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais, e submeter o mesmo a discussão pública pelo período de 30 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(14) PROTOCOLO ENTRE O MVC E A AEVC - INSTALAÇÃO**

DA INCUBADORA – ADENDA:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – INSTALAÇÃO DA INCUBADORA – ADENDA -**

O Município de Viana do Castelo constituiu a Incubadora Criativa do Alto Minho em parceria com a Associação Empresarial de Viana do Castelo (AEVC) em outubro de 2015, protocolando para o efeito, com a AEVC, a utilização de um espaço com uma área de 450 m², bem como um conjunto de serviços de apoio



ao empreendedorismo e incubação que garantissem a instalação e o regular funcionamento da nova incubadora. Nesses serviços estavam incluídos o apoio técnico, os encargos com energia elétrica, comunicações e limpeza, suportando o Município 50% desses encargos pelo período de 10 anos, correspondendo os encargos para o Município, no conjunto, o valor de 1.950 €/mês, valor este que nunca foi objeto de atualização. Com a atual proposta pretende-se proceder à atualização desse valor para **2.275,00€/mês** – compromisso n.º 639, como garantia dos aumentos de inflação associados aos serviços prestados e, ainda, inclusão de despesas com o condomínio não contempladas inicialmente. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(15) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS**

**FREGUESIAS - MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA -
RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 21/01/2021 - JF AREOSA:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“**PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA -
RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 21/01/2021 - JF AREOSA** - A Câmara Municipal, através da deliberação camarária de 21/01/2021, aprovou um apoio no valor de 39.200,00 € para a Junta de Freguesia de Areosa, destinado à Pavimentação da Rua dos Manjericos – 3.ª fase. Solicita, agora, a Junta de Freguesia, a alteração do objeto do apoio atribuído, uma vez que, entretanto, a obra se concluiu com as verbas já deliberadas. Proponho, assim, a retificação da deliberação precedente, passando a constar: 1- um apoio de 34.600,00 €, destinado às obras no Campo de Jogos Ilídio Cunha; 2 - um apoio de 4.600,00 €, destinado às obras no muro do Portinho de Vinha. Mantém-se o número de compromisso atribuído – 2021/362. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(16) APOIO**

EXTRAORDINÁRIO COVID-19 – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E PENSIONISTAS DE VIANA DO CASTELO (ARPVC) :- Pela Vereadora Carlota

Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO EXTRAORDINÁRIO COVID-19 – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E PENSIONISTAS DE VIANA DO CASTELO (ARPVC)**

- A Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo tem como missão garantir o bem-estar dos clientes e promover serviços sociais, culturais e recreativos ajustados às necessidades da comunidade vianense. Atualmente as atividades da ARPVC estão condicionadas e limitadas pelas imposições causadas pela pandemia Covid-19, estas limitações ao normal funcionamento da ARPVC têm tido implicações a nível financeiro. Esta IPSS tem-se reinventado com inúmeras atividades promovidas, nomeadamente exposições, como o caso da exposição realizada em agosto de 2020, numa homenagem às gentes da Ribeira e à N.ª Sr.ª da Agonia; e a abertura de uma loja social, no Jardim D. Fernando na época de Natal. O Município de Viana do Castelo reconhece a importância do papel desempenhado pela Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo no domínio da sua missão, motivo pelo qual se **propõe a atribuição de um apoio extraordinário no valor de 6.000,00€ (Compromisso Financeiro 601/2021).** (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(17)**

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS INTERNACIONAIS-

PROJETO #UNEARTHING:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PROGRAMA DE APOIOS A PROJETOS CULTURAIS INTERNACIONAIS**

– **PROJETO #UNEARTHING - #Unearthing** é um projeto de âmbito cultural organizado pela artista Rita GT, com o apoio da Yorkshire Sculpture Park, Fundação Calouste Gulbenkian e a Câmara Municipal de Viana do Castelo. Através de uma simbiose entre cantares e a criação de cerâmica – símbolos enraizados em Viana do Castelo, pretende-se explorar a memória e a lembrança da época dos descobrimentos e o papel da mulher neste período, onde os relatos ou as narrativas sobre a mulheres desta época são parcos. As conquistas da época e até mesmo os quotidianos do dia a dia sempre foram personificadas e atribuídas ao homem. #Unearthing remete-nos para a lembrança e avivar a memória, enunciando o tributo necessário a todas estas mulheres, as cantadeiras que, durante toda uma vida, trabalharam no campo, às que levaram e trouxeram cantares, às que foram e não voltaram, aos que as acolheram e regressaram com elas. De maneira que, atribui-se à cerâmica o símbolo da história portuguesa, possibilitando a visibilidade das experiências destas mulheres. Integrarão neste projeto as Cantadeiras do Vale do Neiva, a artista Rita GT e a dançarina Piny, representando toda a premissa do papel da mulher, enfatizando sempre a lembrança. A sua transmissão/estreia será realizada no dia 8 de março de 2021, data em que se celebra internacionalmente o dia da Mulher. Trata-se de uma obra em forma de performance e vídeo que será documentada; igualmente realizada em *streaming* para plataformas de redes sociais como *youtube*, *instagram*, *facebook*, nas páginas institucionais do YSP, Fundação Calouste Gulbenkian, Câmara Municipal de Viana do Castelo, projetada em direto no centro da cidade de Viana do Castelo assim como nas instalações da Fundação Calouste Gulbenkian. O Município de Viana do Castelo reconhece a importância deste projeto no âmbito do desenvolvimento cultural, do qual explora e promove as tradições vianenses, motivo pelo qual se **propõe a atribuição de um apoio, no valor de 6.210,00€** (Compromisso Financeiro n.º 2021/609). (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(18)**

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ARTISTAS - CONCURSO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO COVID19:- Pela Vereadora Carlota

Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ARTISTAS - CONCURSO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO COVID-19** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem, ao longo do último ano, realizado um conjunto de esforços no sentido de mitigar as consequências nefastas que a pandemia Covid-19 trouxe para o País, em especial para o território vianense e para todos os cidadãos. Neste processo, o Município de Viana do Castelo pretende apoiar os artistas com o lançamento de um instrumento que visa a criação de um fundo de apoio à concretização de projetos culturais, no valor total de 50.000,00€ (compromisso financeiro n. º 2021/665). Com a criação desta resposta de âmbito cultural, o Município de Viana do Castelo pretende apoiar um conjunto de artistas que não são abrangidos pelas medidas previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e pela realização dos habituais Protocolos Culturais. Este projeto está previsto no plano de atividades e no orçamento para 2021 desta Câmara Municipal, pelo que, propomos a aprovação das seguintes normas de funcionamento.

Normas de Atribuição de Apoio a Artistas Concurso de Projetos Culturais no âmbito do Covid-19

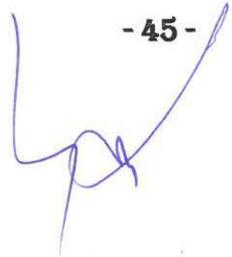
Enquadramento

Num contexto de imprevisibilidade para todos os setores em resultado da pandemia associada ao vírus COVID-19, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, ciente de que os artistas atravessam neste momento uma das fases mais difíceis do seu percurso profissional, propõe um fundo de apoio à concretização de projetos culturais.

Artigo 1.º

Missão e Objetivos

Com a atribuição de apoios no âmbito cultural o Município de Viana do Castelo visa apoiar artistas que não se encontram abrangidos pelas medidas previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo nem por Protocolos Culturais.



Artigo 2.º
Dotação Orçamental

É criado um fundo de apoio à concretização de projetos culturais no valor de 50.000,00€.

Artigo 3.º
Destinatários

1 – Artistas residentes no concelho de Viana do Castelo nos seguintes domínios:

- Artes Visuais
- Artes Performativas
- Artesanato
- Literatura
- Património
- Cinema
- Audiovisual
- Fotografia

2 – São aceites candidaturas individuais ou coletivas;

Artigo 4.º
Calendário

A candidatura junto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, compreende, as seguintes etapas:

- a) Submissão das Propostas;
- b) Análise pelo júri;
- c) Notificação dos resultados;

Artigo 5.º
Apresentação e elegibilidade das candidaturas

1 – As candidaturas devem ser remetidas para o endereço de email - gav2@cm-viana-castelo.pt, entre 15 fevereiro a 1 março.

2 – Não serão consideradas as candidaturas entregues de forma diferente da prevista no número anterior.

3 – A apresentação da candidatura deve obrigatoriamente incluir os seguintes tópicos:

- a) Identificação e currículo do artista ou coletivo
- b) Imagens ou descrição detalhada da obra/trabalho/atividade que pretende submeter;
- c) Orçamento planeado e detalhado.

4 – A Câmara Municipal poderá solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos e/ou esclarecimentos necessários.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

1 – A análise das candidaturas é efetuada por um júri, entre 1 março a 22 março.

2 – O júri é composto por três elementos, constituído pelo: Vereador/a do Pelouro, Centro Cultural do Alto Minho e IPVC – Escola Superior de Educação

3 – As decisões do júri são soberanas e não existe possibilidade de recurso.

4 – Serão avaliados os seguintes indicadores e respetivas ponderações:

- a) Apresentação – Valorização de percursos com experiência na área artística escolhida 10 %;
- b) Contribuição para o desenvolvimento local e regional – 30 %;
- c) Coerência entre as atividades propostas, estimativa orçamental e recursos afetos ao projeto – 30 %;
- d) Adequação do projeto à programação cultural do município – 30 %.

Artigo 7.º

Divulgação de Resultados

Os apoios atribuídos serão divulgados, a partir de 24 março, através de notificação por via postal e e-mail até ao final do mês de março, bem como nos sítios de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 8.º

Revisão das Normas de Funcionamento

1 – As normas de atribuição de apoio poderão ser sujeitas a uma avaliação e introduzidas as alterações entendidas pertinentes e que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.

2 – Qualquer alteração das presentes Normas será publicada no site institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 9.º

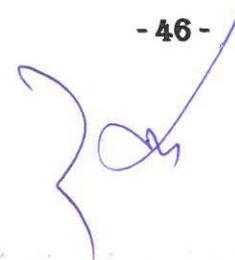
Coordenação

A coordenação e gestão de todo o processo é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar no Vereador com competências delegadas nesta matéria.

Artigo 10.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão decididas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.



Artigo 11.º
Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor logo após a aprovação em reunião de Câmara Municipal.

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(19) REVOGAÇÃO DAS**

DELIBERAÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE VIATURAS – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA DE PUNHE:- Pela Vereadora Carlota Borges foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REVOGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE VIATURAS – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA DE PUNHE -** De acordo com o Despacho n.º 86/SUB/FSS/MTSSS/2020, do Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, foi atribuído um subsídio de 37.785,16€ à Instituição – Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe com destino à aquisição de duas viaturas, consubstanciando-se uma necessidade emergente ao exercício da missão do Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe, onde tem à sua responsabilidade um total de 103 utentes e 23 colaboradores. O Município de Viana do Castelo atribuiu dois apoios no total de 25.000,00€, deliberados em reunião de Câmara de 8 de outubro e 19 de novembro de 2020, para ajudar a completar o valor necessário da aquisição das duas viaturas. Na sequência da receção da informação por parte da Segurança Social, da qual se tomou conhecimento de que a atribuição dos apoios monetários para o mesmo destino, por parte de duas entidades públicas distintas é conferida como incompatível, obriga a que o Município revogue inequivocamente os apoios atribuídos em 2020 ao Centro Paroquial e Social de Vila de Punhe, com os números de compromisso – 2020/3474; 2020/4006 para que este último não perca o apoio concedido pelo ISS através do Despacho n.º 86/SUB/FSS/MTSSS/2020. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa,

Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(20) PROJETO MAIS COESÃO SOCIAL - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO COM CENTRO SOCIAL DE VILA DE PUNHE:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA DE PUNHE – PROJETO MAIS COESÃO SOCIAL** - O Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS e no âmbito da sua missão, cumpre respostas sociais que atuam nas várias áreas e com diferentes tipos de população, designadamente no apoio à infância e à terceira idade. As suas valências são compostas pela Creche, Jardim de Infância, Centro de Atividades de Tempos Livres, e desde 2013 pelo Serviço de Apoio Domiciliário. A sua estrutura é, neste momento, constituída por cerca de 23 colaboradores que prestam serviço a 103 utentes. O Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe, desde a sua fundação, tem garantido o serviço de Transporte de Crianças que frequentam as respostas sociais, Creche, Jardim de Infância e C.A.T.L. O Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe tem manifestado a sua preocupação no desenvolvimento e crescimento das valências no âmbito das respostas sociais que promove junto da população. Outra das preocupações prementemente demonstradas pelo Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe referem-se ao nível do licenciamento do edifício e da necessidade da realização de obras de adaptação do edifício para o efeito. Uma das necessidades sinalizadas pelo CSP de Vila de Punhe refere-se à remodelação e ampliação das suas instalações, nomeadamente à realização de obras na sala de contingência, plataforma elevatória, guiché de atendimento e zona de lixo. Pelo exposto e pelo reconhecimento que o Município de Viana do Castelo tem pela missão e função do Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe propõe, desta forma, a **elaboração de um protocolo de cooperação e apoio financeiro, para a realização das obras de ampliação e remodelação das suas instalações, no valor de 66.611,97 euros** (Compromisso Financeiro n.º 2021/664), correspondente à primeira fase. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando



presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(21)**

APOIO EXTRAORDINÁRIO COVID-19 – BANDAS FILARMÓNICAS:- Pela

Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO FINANCEIRO ÀS BANDAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO** - O trabalho desenvolvido pelas Bandas Filarmónicas do Concelho de Viana do Castelo tem tido uma representação na valorização da cultura vianense, através da promoção e divulgação musical, quer no enriquecimento pessoal e musical dos seus constituintes, quer no enriquecimento de públicos existentes e na criação de novos públicos. Atualmente, no Município de Viana do Castelo, existem quatro Bandas Filarmónicas que se apresentam muito dinâmicas e que muito contribuem para o ensino musical, formando jovens músicos. Reconhecendo a importância cultural, educativa e social das Bandas Filarmónicas, o Município de Viana do Castelo tem apoiado estas entidades através da atribuição de apoios, subsídios e estabelecido, nos últimos anos, vários protocolos de cooperação, por forma a contribuir com o desenvolvimento das suas atividades. O Município de Viana do Castelo está ainda sensibilizado pelo facto das Bandas Filarmónicas terem sido obrigadas a suspender a sua atividade em 2020, fruto da pandemia Covid-19 mantendo custos mensais de manutenção de equipamentos e infraestruturas. Este apoio tem também como objetivo um planeamento de 2 concertos de cada uma das bandas, em local e mês a definir, o que perfaz um total de 8 concertos a realizar até ao final de 2022. Pelo exposto e pelo reconhecimento que o Município de Viana do Castelo tem pela atividade desenvolvida pelas Bandas Filarmónicas, propõe a atribuição de um apoio financeiro às quatro entidades.

Associação	Valor	Nº Compromisso
Banda dos Escuteiros Barrocelas	4.000,00	2021/617
Banda Velha da Casa do Povo Barrocelas	4.000,00	2021/621
Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha	4.000,00	2021/622
Filarmónica da Associação Musical de Vila Nova de Anha	4.000,00	2021/623

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(22) PROGRAMA DE**

INSERÇÃO DE PESSOAS COM ESPETRO DE AUTISMO E/OU DEFICIÊNCIA- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO APOIO FINANCEIRO

COM FUNDAÇÃO AMA:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROGRAMA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM ESPETRO DE AUTISMO**

E/OU DEFICIÊNCIA - SPROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO COM A FUNDAÇÃO AMA - A Fundação

AMA por forma a colmatar o problema social da baixa empregabilidade de jovens/adultos com autismo

e/ou deficiência, três vezes superior à da população em geral a nível europeu e nacional, desenvolveu o

projeto Campus AMA. Este projeto surgiu com o intuito de implementar estratégias para o

desenvolvimento individual de competências para a empregabilidade nas Pessoas com Perturbação de

Espetro do Autista ou Deficiência, bem como promover mecanismos sociais de acesso e manutenção de

emprego neste tipo de população. Inspirado nas colónias de férias e no trabalho que tem vindo a

desenvolver no terreno no âmbito do projeto Active Jobs, a solução Campus AMA combina 3 estratégias

fundamentais para alcançar os seus objetivos: 1 - O desenvolvimento de softkills nas pessoas com

autismo e/ou deficiência; 2 - Desenvolvimento de ferramentas específicas e estratégicas de trabalho para

os cuidadores do nosso público-alvo; 3 - Criação de uma agência de empregabilidade para os jovens com

autismo e/ou deficiência mental nas áreas geográficas abrangidas pelo projeto. O *Campus* AMA

desenvolve-se numa habitação totalmente equipada e adaptada às características da população com

Perturbações do Espetro do Autismo e/ou deficiência. O projeto *Campus* MAS foi alvo de uma

candidatura ao Portugal Inovação Social – POISE-03-4639-FSE-000708-PA(1) tendo esta sido aprovada

em 2020. O Investidor Social é fundamental para o sucesso desta candidatura e tem um papel de

cofinanciador. Para o efeito, a Fundação AMA será apoiada no valor de 75.000 euros divididos por 3 anos:

⇒ Ano 2021: 15.000,00 euros (Compromisso financeiro n.º 2021/668); ⇒ Ano 2022: 33.000,00 euros;

⇒ Ano 2023: 30.000,00 euros. Como aspetos positivos a realçar desta parceria, destacamos: potenciar a

empregabilidade de jovens do concelho; participação da autarquia num projeto inovador e reconhecido a nível nacional; publicitação em todos os documentos e atividades do projeto do apoio da Câmara Municipal; possibilidade de a equipa da divisão da coesão social do Município acompanhar e participar nas atividades do projeto. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(23) PROGRAMA DE INSERÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM ABRIGO-PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO COM A METAMORPHYS:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROGRAMA DE INSERÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM ABRIGO - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO COM A METHAMORPHYS** - A Methamorphys – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Humano é uma Instituição de Solidariedade Social, com o principal objetivo de proporcionar o crescimento e o desenvolvimento humano, particularmente através do trabalho desenvolvido no CAT – Casulo Abrigo, onde se prioriza a criação de projetos de vida, promovendo a reinserção social e comunitária dos indivíduos em condição vulnerável. A Metamorphys na prossecução da sua missão pretende candidatar-se ao projeto de **Inserção de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo** (Aviso Norte – 30-2020-92), desenvolvido e enquadrado na Estratégia Nacional para a integração de pessoas sem-abrigo. Esta candidatura visa a consolidação de uma abordagem estratégica na prevenção e intervenção centrada nos próprios indivíduos. Esta candidatura surge da necessidade de constituir uma equipa técnica que acompanhe os utentes após a saída da resposta que a Methamorphys oferece, surge também como instrumento que promove e propicia o apoio necessário para a integração profissional e social para indivíduos na condição de sem-abrigo, sem teto, em local precário, em alojamento temporário, ou em abrigo de emergência e que demonstram vontade e empenho na

construção de um novo projeto de vida e na sua reintegração social. Esta candidatura pretende também a criação de um projeto agrícola denominado: Este visa a criação de uma exploração agrícola e surge como um instrumento estratégico de preparação do indivíduo para a integração profissional, possibilitando aos mesmos a ocupação numa atividade com reconhecidos méritos terapêuticos, bem como a capacitação técnica para a integração profissional, num sector com elevadas necessidades de mão-de-obra e vagas laborais por preencher. A instituição já dispõe de um terreno agrícola com aproximadamente 8 000 m², no qual pretende instalar culturas hortícolas de ciclo curto, como couves, alfaces, curgetes, favas, ervilhas, batata-doce, couve, entre outras. Com esta atividade pretendem obter benefícios terapêuticos, nomeadamente, equilíbrio emocional, autoconhecimento, reabilitação ao nível físico/motor e intelectual. Por outro lado, as exigências inerentes ao dia-a-dia de uma exploração agrícola, são catalisadores para a apropriação dos princípios subjacentes à entrada no mercado de trabalho, tais como: rotinas diárias; responsabilidade individual perante as ações e respetivas consequências; interação com os outros. **O Município de Viana do Castelo reconhece a importância do papel desempenhado pela Methamorphys – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Humano no domínio da sua missão.** O apoio por parte do investidor social para este projeto prende-se com o apoio total de 25.340,90 dividido por 2 anos, o que perfaz o total de 12.670,45€ em 2021 (compromisso financeiro 2021/669) e 12.670,45€ em 2022. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

REGRESSO DO VEREADOR:- Quando os trabalhos iam neste ponto apresentou-se o Vereador Ricardo Rego. **(24) PROJECTO DE REGULAMENTO DA PORTA DAS ARGAS DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –**

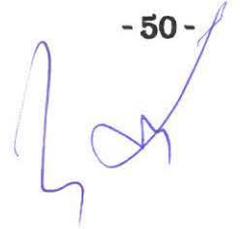
REGULAMENTO DA PORTA DAS ARGAS DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO - O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como **membro aspirante à rede mundial**. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística. O **Geoparque Viana do Castelo integra três Portas**, que constituem a **Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo**, cada qual **representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção**: (1) a **Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte**, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a **Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino**, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a **Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas**, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima. A **Porta das Argas do Geoparque Viana do Castelo**, adiante designada por **PAG**, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, **constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade** - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por **CMVC**, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação. A **PAG** constitui-se como um **centro de acolhimento turístico-educativo** vocacionado para a **valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima**, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os **3 monumentos naturais** (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), **as 2 ZEC da Rede NATURA2000** (Rio Lima e Serra de Arga) e o **arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos**. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visita do restante território-geoparque, com itinerância centrada na **Rede de Portas do Geoparque**, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A **PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro das Argas**, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da **valorização de um importante espólio de material**

utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra mundial, **mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionário mineiro.** É constituído por 5 zonas: zona A - Acolhimento aos visitantes; zona B - Sala do Patrono da Porta das Argas; zona C - Área de Exposição: a) a Mina, b) os Mineiros e c) os Minérios; zona D - Área de atividades e zona E - Sanitários. Tendo em conta que o presente **projeto de regulamento, que agora se apresenta,** constitui um instrumento de gestão da **Porta do Geoparque das Argas,** o mesmo deverá ser submetido, se e depois de aprovado, a **Consulta Pública,** nos termos da lei e demais disposições em vigor.

PROJETO DE REGULAMENTO PORTA DAS ARGAS DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO MUSEU DO PATRIMÓNIO MINEIRO

I - ENQUADRAMENTO

1. O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística.
2. O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a *Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte*, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a *Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino*, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a *Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas*, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima.
3. A Porta das Argas do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PAG, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação.



4. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 2 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visitação do restante território-geoparque, com itinerância centrada na Rede de Portas do Geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.
5. A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro das Argas, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, al. k), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 2º

Âmbito

A gestão da PAG rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3º

Definição

1. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 3 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visitação do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.

2. A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.

Artigo 4º **Objetivos**

São objetivos da PAG:

- a) Divulgar a riqueza do património natural e cultural do território de Viana do Castelo aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino, através de meios de informação e sensibilização com forte carácter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica;
- b) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;
- c) Criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, promovendo uma dinâmica territorial e reforçando o sentido de pertença;
- d) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios do território envolvente à margem direita do rio Lima (Porta das Argas), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta do Atlântico e Porta do Neiva).

Artigo 5º **Descrição das instalações**

A PAG é constituída pelas seguintes áreas (anexo II):

Zona A - Acolhimento aos visitantes

- 1 Geoparque Viana do Castelo - Aspirante à Rede Mundial da UNESCO
- 2 Planeador interativo e Visita virtual

Zona B - Sala do Patrono

Zona C - Área de Exposição

- 3 A Mina
- 4 Os Mineiros
- 5 Os Minérios

Zona D - Área de atividades

Zona E - Sanitários



Artigo 6º
Gestão

1. O Presidente da CMVC, doravante designado por Presidente, é o interlocutor da PAG junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos da PAG;
2. O Presidente pode delegar esta competência no Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador;
3. Os funcionários afetos à PAG estão devidamente identificados e são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 7º
Serviços prestados

A PAG é um espaço público que se rege pelas regras constantes do ANEXO I e presta os seguintes serviços à comunidade:

- a) Receção e informação dos visitantes;
- b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações da PAG;
- c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse;
- d) Visita ao território de Viana do Castelo através de realidade virtual e aumentada;
- e) Planeador de visita ao território, em função dos interesses do visitante;
- f) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial ligado à temática do património mineiro;
- g) Realização de diversos eventos (oficinas, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);
- h) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- i) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o património mineiro de Viana do Castelo.

Artigo 8º
Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela PAG regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Todo o visitante é previamente acolhido pelo funcionário afeto à receção;
- b) Se a atividade tiver sido previamente agendada, e confirmada pelos serviços técnicos, o grupo será acompanhado por um técnico;
- c) No caso de grupos escolares, a orientação pedagógica da atividade é da inteira responsabilidade dos docentes;

- d) Todos os funcionários em contacto direto com o público – na receção ou no desenvolvimento de atividades estão devidamente identificados;
- e) A realização de atividades promovidas a grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição.

Artigo 9º

Usuários

1. Consideram-se usuários da PAG todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.
2. Os usuários da PAG podem distinguir-se nas seguintes categorias:
 - a) Público: todos os usuários que utilizem o espaço da PAG para visita livre, sem agendamento prévio;
 - b) Grupos organizados: todos os grupos, até um máximo de 25 pessoas, que utilizem o espaço para visita livre ou guiada à PAG e ainda que podem agendar previamente atividades com a equipa técnica da PAG.

Artigo 10º

Período de funcionamento

1. A PAG encontra-se aberta de segunda-feira a sexta-feira.
2. A PAG encerra nos feriados oficiais.
3. A PAG pode ser aberta e encerrada sempre que se justifique, e mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada.
4. Será vedado o acesso a zonas delimitadas ou equipamentos para efeitos de manutenção, sempre que necessário.

Artigo 11º

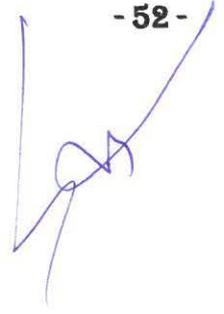
Horário de funcionamento

1. Horário: das 9 horas às 18 horas.
2. O horário de abertura ao público é afixado na entrada do edifício da PAG.
3. Este horário pode ser alterado por despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial, salvo em caso de manifesta urgência.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.



ANEXO I REGRAS DE UTILIZAÇÃO

PRINCÍPIO GERAL

As medidas previstas no presente regulamento visam a conservação da PAG, não sendo permitidas ações ou comportamentos que perturbem ou danifiquem o espaço ou equipamentos.

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1º Deveres dos usuários

1. Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.
2. O uso dos equipamentos instalados na PAG deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, respeitando as normas aplicáveis.

Artigo 2º Interdições

1. Nas instalações da PAG não é permitido:
 - a) comer no interior do edifício;
 - b) fumar no interior do edifício;
 - c) a entrada a animais de companhia, exceto cães-guia;
 - d) a entrada de qualquer tipo de veículos, exceto cadeiras de rodas e carrinhos de bebé;
 - e) fotografar os equipamentos da exposição com flash;
 - f) fotografar as pessoas que se encontram a desenvolver trabalho na PAG;
 - g) provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço.
2. Será vedado o acesso a pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

Artigo 3º
Regime de acesso

1. Acesso livre:

- a) Todo o visitante pode aceder às instalações da PAG no horário de abertura ao público, sempre que a capacidade do espaço o permita. Podem ocorrer situações de visitas guiadas previamente agendadas que condicionem o acesso livre.

2. Visitas guiadas:

- a) O acesso à PAG no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos da PAG;
- b) As visitas guiadas à PAG são gratuitas, mas de inscrição obrigatória com pelo menos 5 dias de antecedência, num número máximo de vinte e cinco visitantes por grupo;
- c) A avaliação e decisão sobre os pedidos são da responsabilidade da equipa técnica, sendo que os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.

3. Atividades de grupo:

- a) As atividades de grupo são realizadas por técnicos da PAG;
- b) A participação nas atividades de grupo é de inscrição obrigatória sendo admitidos grupos até vinte e cinco elementos, com pelo menos 5 dias de antecedência.
- c) Os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários, sendo estes casos avaliados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.

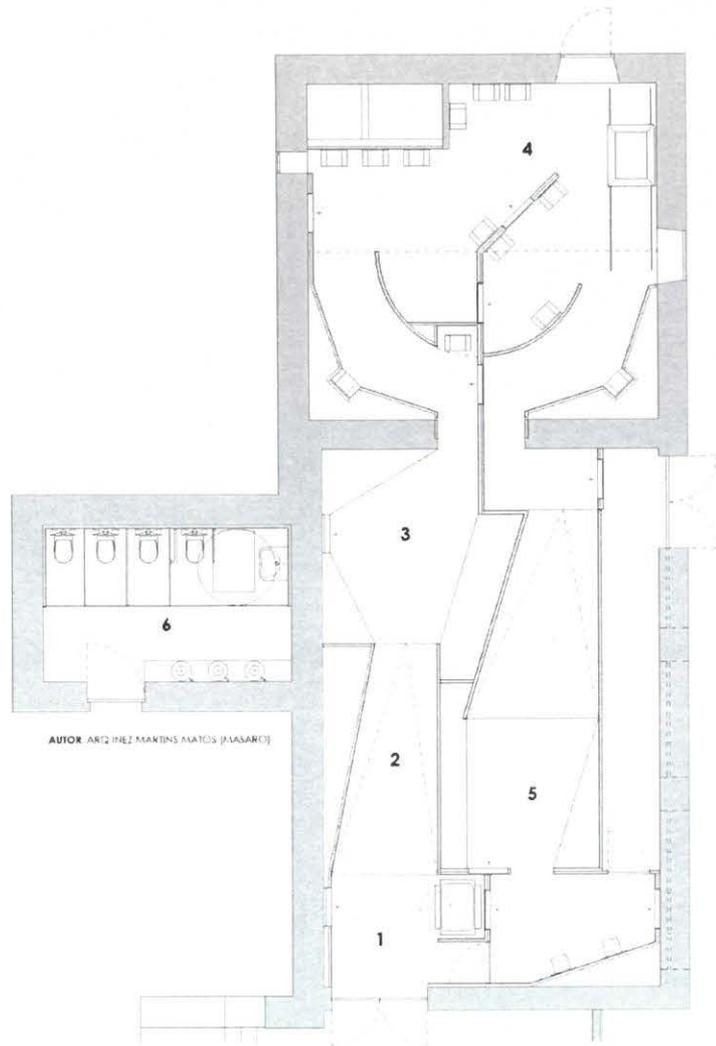
- 4. A CMVC reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização da PAG para eventos realizados internamente.

ANEXO II

PLANTA, ÁREAS TEMÁTICAS E EQUIPAMENTOS DA PAG

LEGENDA

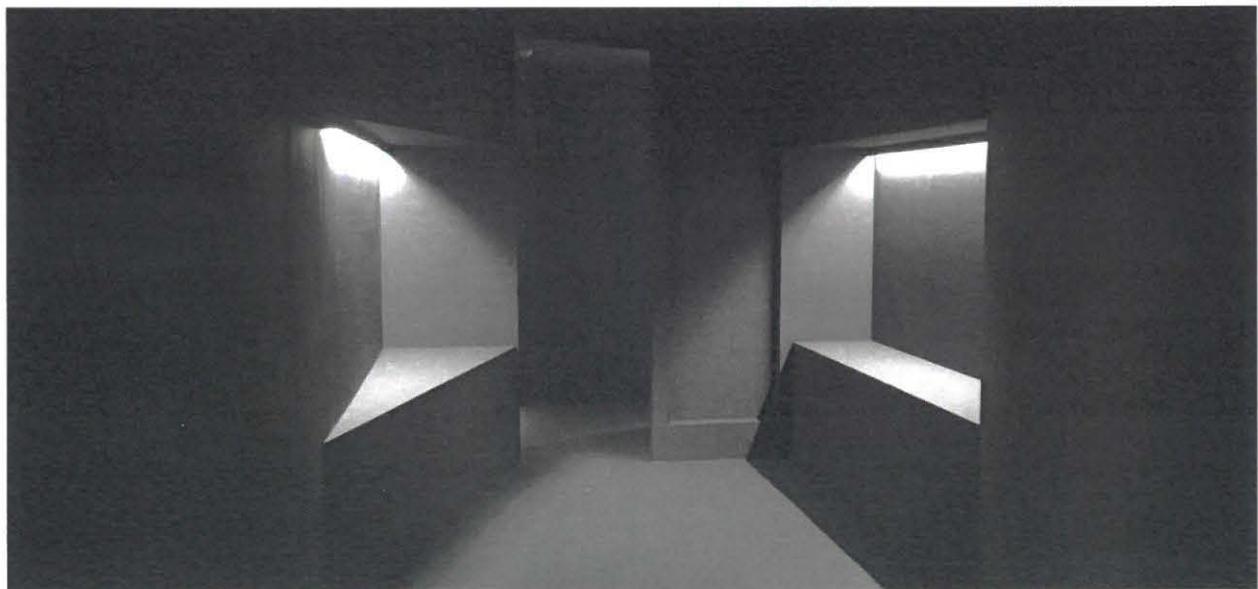
1. ACOLHIMENTO AOS VISITANTES
2. GEOPARQUE VIANA DO CASTELO
3. SALA DO PATRÃO
4. ÁREA DE EXPOSIÇÃO
A Mina - Os Mineiros - Os Minérios
5. ÁREA DE ATIVIDADES INTERIORES
6. SANITÁRIOS



AUTOR: ARQ. IREZ MARTINS MATOS (IASARQ)

0 0.5m 1m 2m





[Handwritten signature]

BARRA CRONOLÓGICA

DA RECOLHA DE MINERAIS À PRODUÇÃO DE LIGAS METÁLICAS
DA RECOLHA DE MINERAIS À PRODUÇÃO DE LIGAS METÁLICAS

Final do III milénio a.C.
Primeiros objetos metálicos em cobre, ouro e prata.
Primeiros objetos metálicos em cobre, ouro e prata.

A partir do II milénio a.C.
Desenvolvimento da metalurgia - criação de uma nova liga: **cobre + estanho = bronze**.
Desenvolvimento da metalurgia - criação de uma nova liga: **cobre + estanho = bronze**.

A partir do Ano 0
Início do uso do ferro, marcando o perfil de sociedades militares, cujo uso se generaliza durante a Idade Média.
Início do uso do ferro, marcando o perfil de sociedades militares, cujo uso se generaliza durante a Idade Média.

TÉCNICAS DE EXPLORAÇÃO DE FILOS
TÉCNICAS DE EXPLORAÇÃO DE FILOS

Abertura de valas a céu aberto (cortas) que seguem o filão.
Abertura de valas a céu aberto (cortas) que seguem o filão.

Escavação de poços e galerias subterrâneas que seguem o filão.
Escavação de poços e galerias subterrâneas que seguem o filão.

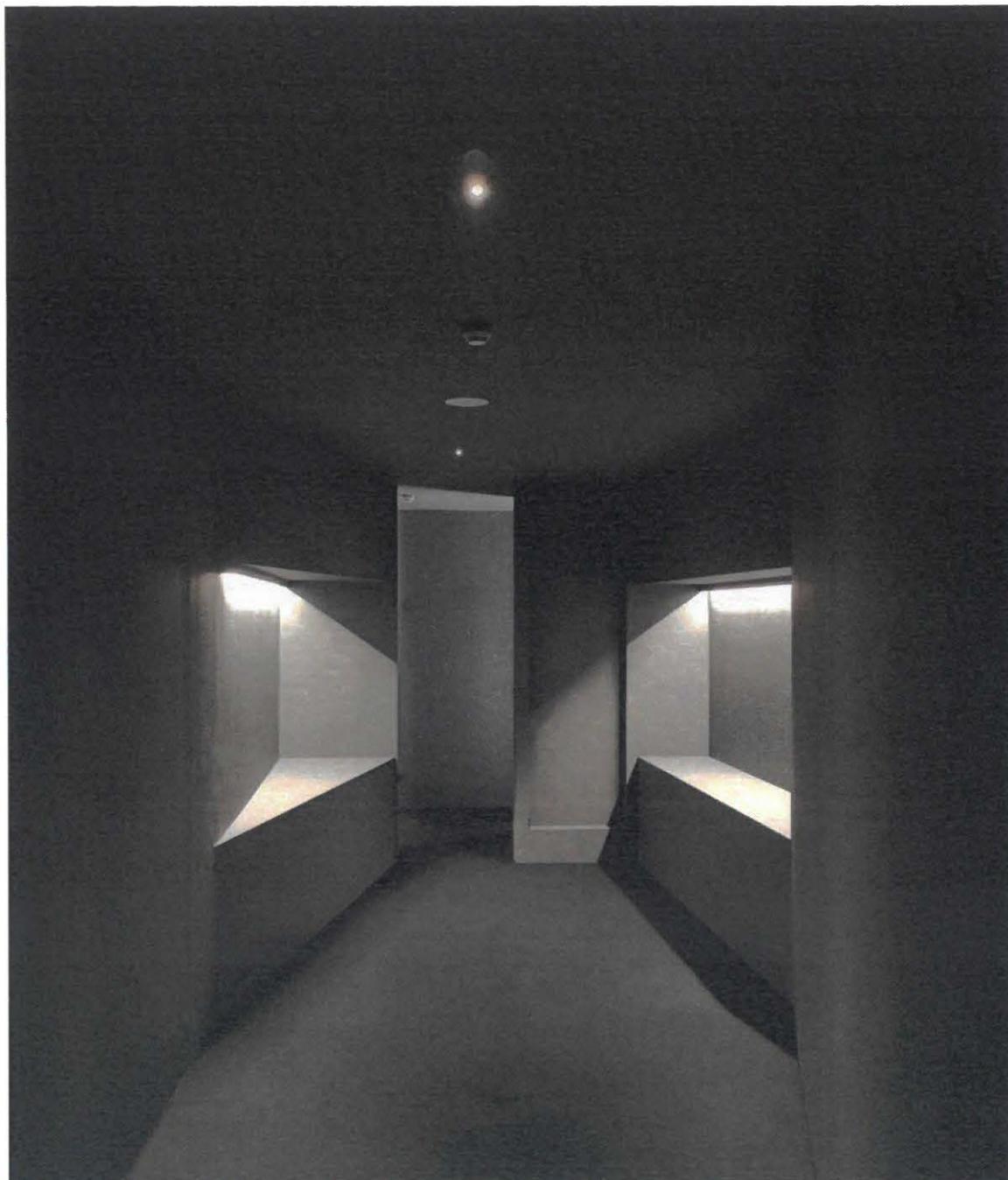
TÉCNICAS DE EXPLORAÇÃO MINEIRA
TÉCNICAS DE EXPLORAÇÃO MINEIRA

1 JAZIDAS SECUNDÁRIAS
JAZIDAS SECUNDÁRIAS
Minérios não estão no local original (filão de minério) pois a erosão liberta-os e transporta-os para outros locais. O ouro, prata, cobre e cassiterita foram os primeiros minérios secundários.
Minérios não estão no local original (filão de minério) pois a erosão liberta-os e transporta-os para outros locais. O ouro, prata, cobre e cassiterita foram os primeiros minérios secundários.

2 JAZIDAS PRIMÁRIAS
JAZIDAS PRIMÁRIAS
Minérios ligam filões no subsolo e implicam o uso de muita força de trabalho.
Minérios ligam filões no subsolo e implicam o uso de muita força de trabalho.

OS PR... DA M... OS PRIM...
Com a mineração substituída por outras atividades, a prática metalúrgica até ao momento dos séculos X (Povoado da S...)
Com a mineração substituída por outras atividades, a prática metalúrgica até ao momento dos séculos X (Povoado da S...)





(a) Ricardo Carvalho.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a Projeto de Regulamento e submeter o mesmo a discussão pública pelo período de 30 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(25) PROJETO DE REGULAMENTO DA PORTA DO NEIVA DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalho foi apresentada

a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DA PORTA DO NEIVA DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO** - O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística. O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a *Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte*, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a *Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino*, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a *Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas*, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima. A *Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo*, adiante designada por PNG, instalada na sede da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação. A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de *Juniperoxylon pachyderma*) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos - o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com

maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp.*, *Betula sp.*, *Castanea sp.*, *Eucalyptus sp.*, *Ilex sp.*, *Pinus sp.*, *Quercus sp.*, *Salix sp.*, entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais - produção, regulação, cultural e de suporte - e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o maneio de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana). Tendo em conta que o presente projeto de regulamento, que agora se apresenta, constitui um instrumento de gestão da Porta do Neiva do Geoparque, o mesmo deverá ser submetido, se e depois de aprovado, a Consulta Pública, nos termos da lei e demais disposições em vigor.

PROJETO DE REGULAMENTO

Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo

Museu do Mel e do Caulino

I - ENQUADRAMENTO

- 1) O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística.
- 2) O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a *Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte*, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a *Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino*, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a *Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas*, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima.

- 3) A Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PNG, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação.
- 4) A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de *Juniperoxylon pachyderma*) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.
- 5) A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos - o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp.*, *Betula sp.*, *Castanea sp.*, *Eucalyptus sp.*, *Ilex sp.*, *Pinus sp.*, *Quercus sp.*, *Salix sp.*, entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais - produção, regulação, cultural e de suporte - e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o manejo de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana).

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, al. k), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 2º

Âmbito

A gestão da PNG rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3º

Definição

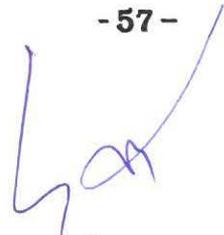
- 1) A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de *Juniperoxylon pachyderma*) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.
- 2) A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos - o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp.*, *Betula sp.*, *Castanea sp.*, *Eucalyptus sp.*, *Ilex sp.*, *Pinus sp.*, *Quercus sp.*, *Salix sp.*, entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais - produção, regulação, cultural e de suporte - e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o maneio de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana).

Artigo 4º

Objetivos

São objetivos da PNG:

- a) Divulgar a riqueza do património natural e cultural do território de Viana do Castelo aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino, através de meios de informação e sensibilização com forte carácter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica;
- b) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;



- c) Criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, promovendo uma dinâmica territorial e reforçando o sentido de pertença;
- d) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios do território envolvente à margem direita do rio Lima (Porta das Argas), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta do Atlântico e Porta do Neiva).

Artigo 5º
Descrição das instalações

A PNG é constituída pelas seguintes áreas (anexo II):

Zona A - Acolhimento aos visitantes

Zona B - Geoparque Viana do Castelo - Aspirante à Rede Mundial da UNESCO

1) Espaço de introdução ao Geoparque de Viana do Castelo

2) Planeador interativo e Visita virtual

Zona C - Sala do Patrono: Biblioteca Professor Doutor Amadeus Torres

Zona D - Ala do Mel

Zona E - Ala do Caulino

Zona F - Zona de atividades interior

Zona G - Zona de atividades exterior

Zona H - Sanitários

Artigo 6º
Gestão

- 1) O Presidente da CMVC, doravante designado por Presidente, é o interlocutor da PNG junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos da PNG;
- 2) O Presidente pode delegar esta competência no Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador;
- 3) Os funcionários afetos à PNG estão devidamente identificados e são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 7º
Serviços prestados

A PNG é um espaço público que se rege pelas regras constantes do ANEXO I e presta os seguintes serviços à comunidade:

- a) Receção e informação dos visitantes;

- b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações da PNG;
- c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse;
- d) Visita ao território de Viana do Castelo através de realidade virtual e aumentada;
- e) Planeador de visita ao território, em função dos interesses do visitante;
- f) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial;
- g) Realização de diversos eventos (oficinas, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);
- h) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- i) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o património de Viana do Castelo.

Artigo 8º

Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela PNG regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Todo o visitante é previamente acolhido pelo funcionário afeto à receção;
- b) Se a atividade tiver sido previamente agendada, e confirmada pelos serviços técnicos, o grupo será acompanhado por um técnico;
- c) No caso de grupos escolares, a orientação pedagógica da atividade é da inteira responsabilidade dos docentes;
- d) Todos os funcionários em contacto direto com o público – na receção ou no desenvolvimento de atividades estão devidamente identificados;
- e) A realização de atividades promovidas a grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição.

Artigo 9º

Usuários

1. Consideram-se usuários da PNG todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.
2. Os usuários da PNG podem distinguir-se nas seguintes categorias:
 - a) Público: todos os usuários que utilizem o espaço da PNG para visita livre, sem agendamento prévio;
 - b) Grupos organizados: todos os grupos, até um máximo de 25 pessoas, que utilizem o espaço para visita livre ou guiada à PNG e ainda que podem agendar previamente atividades com a equipa técnica da PNG.



Artigo 10º

Período de funcionamento

1. A PNG encontra-se aberta de segunda-feira a sexta-feira.
2. A PNG encerra nos feriados oficiais.
3. A PNG pode ser aberta e encerrada sempre que se justifique, e mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada.
4. Será vedado o acesso a zonas delimitadas ou equipamentos para efeitos de manutenção, sempre que necessário.

Artigo 11º

Horário de funcionamento

1. Horário: das 9 horas às 18 horas.
2. O horário de abertura ao público é afixado na entrada do edifício da PNG.
3. Este horário pode ser alterado por despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial, salvo em caso de manifesta urgência.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO I
REGRAS DE UTILIZAÇÃO
PRINCÍPIO GERAL

As medidas previstas no presente regulamento visam a conservação da PNG, não sendo permitidas ações ou comportamentos que perturbem ou danifiquem o espaço ou equipamentos.

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1º

Deveres dos usuários

1. Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.
2. O uso dos equipamentos instalados na PNG deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, respeitando as normas aplicáveis.

Artigo 2º

Interdições

- 1) Nas instalações da PNG não é permitido:

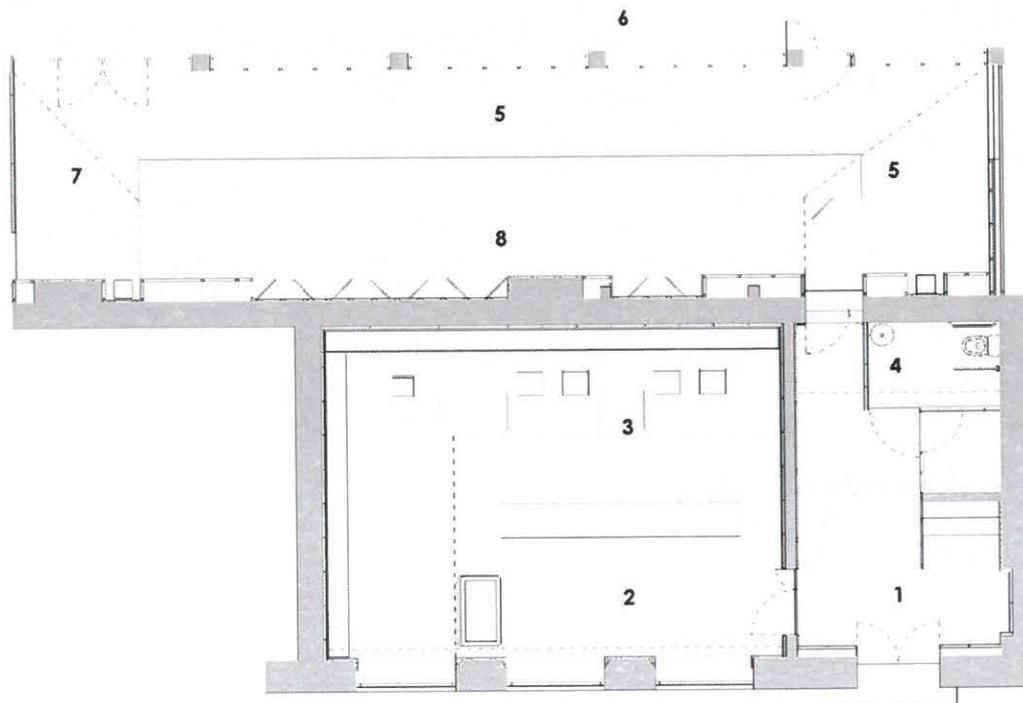
- a) comer no interior do edifício;
 - b) fumar no interior do edifício;
 - c) a entrada a animais de companhia, exceto cães-guia;
 - d) a entrada de qualquer tipo de veículos, exceto cadeiras de rodas e carrinhos de bebé;
 - e) fotografar os equipamentos da exposição com flash;
 - f) fotografar as pessoas que se encontram a desenvolver trabalho na PNG;
 - g) provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço.
- 2) Será vedado o acesso a pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

Artigo 3º
Regime de acesso

1. Acesso livre:
 - a) Todo o visitante pode aceder às instalações da PNG no horário de abertura ao público, sempre que a capacidade do espaço o permita. Podem ocorrer situações de visitas guiadas previamente agendadas que condicionem o acesso livre.
2. Visitas guiadas:
 - a) O acesso à PNG no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos da PNG;
 - b) As visitas guiadas à PNG são gratuitas, mas de inscrição obrigatória com pelo menos 5 dias de antecedência, num número máximo de vinte e cinco visitantes por grupo;
 - c) A avaliação e decisão sobre os pedidos são da responsabilidade da equipa técnica, sendo que os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.
3. Atividades de grupo:
 - a) As atividades de grupo são realizadas por técnicos da PNG;
 - b) A participação nas atividades de grupo é de inscrição obrigatória sendo admitidos grupos até vinte e cinco elementos, com pelo menos 5 dias de antecedência.
 - c) Os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários, sendo estes casos avaliados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.
4. A CMVC reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização da PNG para eventos realizados internamente.

ANEXO II

PLANTA, ÁREAS TEMÁTICAS E EQUIPAMENTOS DA PNG



AUTOR: ARQ INEZ MARTINS MATOS [MASARO]

LEGENDA

1. ACOLHIMENTO AOS VISITANTES
2. GEOPARQUE VIANA DO CASTELO
3. SALA DO PATRONO
4. SANITÁRIOS
5. ALA DO MEL
6. ATIVIDADES EXTERIORES
7. ATIVIDADES INTERIORES
8. ALA DO CAULINO

Imagens da obra em curso e perspectiva final



Handwritten signature in blue ink.





(a) Ricardo Carvalhido.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a Projeto de Regulamento e submeter o mesmo a discussão pública pelo período de 30 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(26) RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-** A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 26 de Janeiro pelo qual fixa os encargos relativos à empreitada de “Reabilitação e Refuncionalização da Praça Viana” a suportar pelo orçamento para o ano de 2021 a importância de € 1.742.697,9, e a suportar pelo orçamento de 2022 a importância de € 2.178.372,50, montantes estes já acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(27) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO 2021 DATA DE APROVAÇÃO 18/01/2021

Identificação da Classificação			Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
Rubricas		Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais		
		[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]	[8]
D1		Despesas com o pessoal		223.200,00 €	25.000,00 €	25.000,00 €		223.200,00 €	
D13		Segurança social		223.200,00 €	25.000,00 €	25.000,00 €		223.200,00 €	
	02	CAMARA MUNICIPAL		223.200,00 €	25.000,00 €	25.000,00 €		223.200,00 €	
	0201	PRESIDENCIA		43.200,00 €		25.000,00 €		18.200,00 €	
		01		43.200,00 €		25.000,00 €		18.200,00 €	
		0103		43.200,00 €		25.000,00 €		18.200,00 €	
		010308	P	22.000,00 €		5.000,00 €		17.000,00 €	
		010309		21.200,00 €		20.000,00 €		1.200,00 €	
		01030901	P	21.200,00 €		20.000,00 €		1.200,00 €	
	0202	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		180.000,00 €	25.000,00 €			205.000,00 €	
		01		180.000,00 €	25.000,00 €			205.000,00 €	
		0103		180.000,00 €	25.000,00 €			205.000,00 €	
		010309		180.000,00 €	25.000,00 €			205.000,00 €	
		01030901	P	180.000,00 €	25.000,00 €			205.000,00 €	
D2		Aquisição de bens e serviços		8.337.100,18 €	474.500,00 €	401.000,00 €		8.410.600,18 €	
	02	CAMARA MUNICIPAL		8.337.100,18 €	474.500,00 €	401.000,00 €		8.410.600,18 €	
	0201	PRESIDENCIA		1.838.462,47 €	70.000,00 €			1.908.462,47 €	
		02		1.838.462,47 €	70.000,00 €			1.908.462,47 €	
		0201		155.000,00 €	30.000,00 €			185.000,00 €	
		020107	P	65.000,00 €	15.000,00 €			80.000,00 €	
		020121	P	90.000,00 €	15.000,00 €			105.000,00 €	
		0202		1.683.462,47 €	40.000,00 €			1.723.462,47 €	
		020210		679.892,47 €	25.000,00 €			704.892,47 €	
		02021009	P	679.892,47 €	25.000,00 €			704.892,47 €	
		020225	P	1.003.570,00 €	15.000,00 €			1.018.570,00 €	
	0203	DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO		6.097.637,71 €	404.500,00 €	101.000,00 €		6.401.137,71 €	
		02		6.097.637,71 €	404.500,00 €	101.000,00 €		6.401.137,71 €	
		0201		525.000,00 €	315.000,00 €	25.000,00 €		815.000,00 €	
		020104	P	30.000,00 €	300.000,00 €			330.000,00 €	
		020107	P	130.000,00 €		25.000,00 €		105.000,00 €	
		020121	P	365.000,00 €	15.000,00 €			380.000,00 €	
		0202		5.572.637,71 €	89.500,00 €	76.000,00 €		5.586.137,71 €	
		020210		1.496.925,24 €		76.000,00 €		1.420.925,24 €	

	02021001	TRANSPORTES ESCOLARES	P	1.496.925,24 €		76.000,00 €		1.420.925,24 €
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	836.000,00 €	82.000,00 €			918.000,00 €
	020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	P	75.000,00 €	1.500,00 €			76.500,00 €
	020225	OUTROS SERVIÇOS	P	3.164.712,47 €	6.000,00 €			3.170.712,47 €
0205		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		401.000,00 €		300.000,00 €		101.000,00 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		401.000,00 €		300.000,00 €		101.000,00 €
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS		401.000,00 €		300.000,00 €		101.000,00 €
	020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	401.000,00 €		300.000,00 €		101.000,00 €
D4		Transferências e subsídios correntes		2.977.500,00 €	21.000,00 €	143.500,00 €		2.855.000,00 €
D41		Transferências correntes		2.977.500,00 €	21.000,00 €	143.500,00 €		2.855.000,00 €
D412		Entidades do Setor Não Lucrativo		2.977.500,00 €	21.000,00 €	143.500,00 €		2.855.000,00 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		2.977.500,00 €	21.000,00 €	143.500,00 €		2.855.000,00 €
	0203	DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO		2.977.500,00 €	21.000,00 €	143.500,00 €		2.855.000,00 €
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.977.500,00 €	21.000,00 €	143.500,00 €		2.855.000,00 €
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.977.500,00 €	21.000,00 €	143.500,00 €		2.855.000,00 €
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.977.500,00 €	21.000,00 €	143.500,00 €		2.855.000,00 €
	04070102	FINS DESPORTIVOS	P	1.241.000,00 €		61.500,00 €		1.179.500,00 €
	04070104	FINS SOCIAIS	P	1.264.500,00 €		82.000,00 €		1.182.500,00 €
	04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	P	472.000,00 €	21.000,00 €			493.000,00 €
D6		Aquisição de bens de capital		16.066.426,25 €	1.165.298,00 €	73.600,00 €		17.158.124,25 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		16.066.426,25 €	1.165.298,00 €	73.600,00 €		17.158.124,25 €
	0201	PRESIDENCIA		30.000,00 €	1.000,00 €			31.000,00 €
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		30.000,00 €	1.000,00 €			31.000,00 €
	0701	INVESTIMENTOS		30.000,00 €	1.000,00 €			31.000,00 €
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		30.000,00 €	1.000,00 €			31.000,00 €
	07011002	OUTRO	P	30.000,00 €	1.000,00 €			31.000,00 €
	0203	DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO		3.627.319,80 €	38.000,00 €	39.000,00 €		3.626.319,80 €
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3.627.319,80 €	38.000,00 €	39.000,00 €		3.626.319,80 €
	0701	INVESTIMENTOS		3.627.319,80 €	38.000,00 €	39.000,00 €		3.626.319,80 €
	070103	EDIFÍCIOS		3.075.833,18 €	22.000,00 €			3.097.833,18 €
	07010305	ESCOLAS	P	3.075.833,18 €	22.000,00 €			3.097.833,18 €
	070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	150.000,00 €		22.000,00 €		128.000,00 €
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		400.486,62 €		17.000,00 €		383.486,62 €
	07011002	OUTRO	P	400.486,62 €		17.000,00 €		383.486,62 €
	070112	ARTIGOS E OBJETOS DE VALOR	P	1.000,00 €	16.000,00 €			17.000,00 €
	0204	DEP.TO GESTÃO TERRITORIAL, COESÃO, SUSTENTABILIDADE		202.000,00 €	13.549,08 €			215.549,08 €
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		202.000,00 €	13.549,08 €			215.549,08 €
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		202.000,00 €	13.549,08 €			215.549,08 €
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS		202.000,00 €	13.549,08 €			215.549,08 €
	07030313	OUTROS	P	202.000,00 €	13.549,08 €			215.549,08 €

	0205	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		12.207.106,45 €	1.112.748,92 €	34.600,00 €	13.285.255,37 €
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		12.207.106,45 €	1.112.748,92 €	34.600,00 €	13.285.255,37 €
	0701	INVESTIMENTOS		1.436.261,85 €	62.600,00 €	33.100,00 €	1.465.761,85 €
	070101	TERRENOS	P	400.000,00 €		33.100,00 €	366.900,00 €
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		1.014.261,85 €	61.100,00 €		1.075.361,85 €
	07010412	CEMITÉRIOS	P	321.000,00 €	30.000,00 €		351.000,00 €
	07010413	OUTROS	P	693.261,85 €	31.100,00 €		724.361,85 €
	070106	MATERIAL DE TRANSPORTE		22.000,00 €	1.500,00 €		23.500,00 €
	07010602	OUTRO	P	22.000,00 €	1.500,00 €		23.500,00 €
	0702	LOCAÇÃO FINANCEIRA		378.000,00 €		1.500,00 €	376.500,00 €
	070205	MATERIAL DE TRANSPORTE	P	378.000,00 €		1.500,00 €	376.500,00 €
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		10.392.844,60 €	1.050.148,92 €		11.442.993,52 €
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS		10.392.844,60 €	1.050.148,92 €		11.442.993,52 €
	07030301	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	9.944.024,60 €	1.050.148,92 €		10.994.173,52 €
	07030313	OUTROS	P	448.820,00 €			448.820,00 €
D7		Transferências e subsídios de capital		2.376.000,00 €		1,00 €	2.375.999,00 €
D71		Transferências de capital		2.376.000,00 €		1,00 €	2.375.999,00 €
D712		Entidades do Setor não Lucrativo		2.376.000,00 €		1,00 €	2.375.999,00 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		2.376.000,00 €		1,00 €	2.375.999,00 €
	0203	DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO		2.376.000,00 €		1,00 €	2.375.999,00 €
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.376.000,00 €		1,00 €	2.375.999,00 €
	0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.376.000,00 €		1,00 €	2.375.999,00 €
	080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	2.376.000,00 €		1,00 €	2.375.999,00 €
D10		Despesa com passivos financeiros		4.500.000,00 €		1.042.697,00 €	3.457.303,00 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		4.500.000,00 €		1.042.697,00 €	3.457.303,00 €
	0201	PRESIDENCIA		4.500.000,00 €		1.042.697,00 €	3.457.303,00 €
	10	PASSIVOS FINANCEIROS		4.500.000,00 €		1.042.697,00 €	3.457.303,00 €
	1005	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO		4.500.000,00 €		1.042.697,00 €	3.457.303,00 €
	100503	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		4.500.000,00 €		1.042.697,00 €	3.457.303,00 €
	10050301	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	P	4.500.000,00 €		1.042.697,00 €	3.457.303,00 €
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		11.537.800,18 €	520.500,00 €	569.500,00 €	11.488.800,18 €
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		18.442.426,25 €	1.165.298,00 €	73.601,00 €	19.534.123,25 €
		TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS		29.980.226,43 €	1.685.798,00 €	643.101,00 €	31.022.923,43 €
		TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS		4.500.000,00 €		1.042.697,00 €	3.457.303,00 €
		TOTAL		34.480.226,43 €	1.685.798,00 €	1.685.798,00 €	34.480.226,43 €

(2) Tipo - campo de identificação do tipo de alteração: P se alteração permutativa; M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

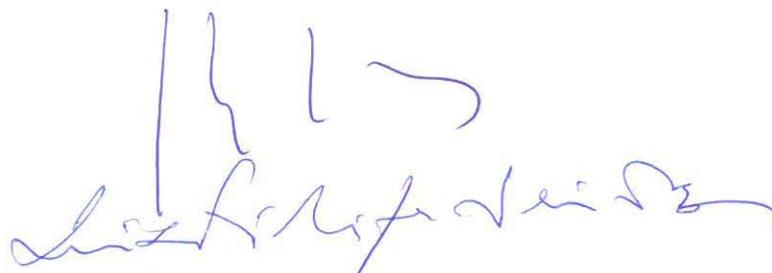
OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO	Classificação	DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO		
	Código	Ano	Tipo	Número			Descrição	Inicio	Fim	2021		Períodos seguintes					
										Dot. Atual	Dot. Corrigida	2022	2023	2024		2025	Outros
[1]	[2]				[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
01					EDUCAÇÃO				2.899.000,00 €	2.832.000,00 €					-67.000,00 €		
0101					EDUCAÇÃO BÁSICA				2.649.000,00 €	2.582.000,00 €					-67.000,00 €		
0101	18	2006	I	1	Apetrechamento Informático / Quadros Interativos	0203/070107	07-09-2310	2025/12/31	150.000,00 €	128.000,00 €					-22.000,00 €		
0101	02	2007	A	39	Transportes Escolares	0203/02021001	24-01-5733	2025/12/31	1.400.000,00 €	1.349.000,00 €					-51.000,00 €		
0101	05	2007	A	42	Despesas cantinas/economato		00-01-1900	2025/12/31									
0101	05	2007	A	42		0203/020104				300.000,00 €					300.000,00 €		
0101	05	2007	A	42		0205/020104			400.000,00 €	100.000,00 €					-300.000,00 €		
0101	22	2002	I	98	Reabilitação e Manutenção	0203/07010305	09-02-3403	2025/12/31	549.000,00 €	571.000,00 €					22.000,00 €		
0101	23	2002	I	99	Equipamento e Apetrechamento	0203/07011002	07-09-2310	2024/12/31	150.000,00 €	134.000,00 €					-16.000,00 €		
0104					PROJETO ATIVIDADE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR 1º CICLO				250.000,00 €	250.000,00 €							
0104	08	2007	A	54	Pessoal Apoio logístico AAAF		00-01-1900	2025/12/31									
0104	08	2007	A	54		0203/020220				82.000,00 €					82.000,00 €		
0104	08	2007	A	54		0203/04070104			250.000,00 €	168.000,00 €					-82.000,00 €		
02					CULTURA DESPORTO E TEMPOS LIVRES				1.151.000,00 €	1.105.499,00 €					-45.501,00 €		
0201					CULTURA				1.000,00 €	17.000,00 €					16.000,00 €		
020101					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL				1.000,00 €	17.000,00 €					16.000,00 €		
020101	07	2002	I	21	Consolidação e Benef. Museus e Núcleos Museológicos	0203/070112	26-09-1902	2025/12/31	1.000,00 €	17.000,00 €					16.000,00 €		
0204					APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA				1.100.000,00 €	1.008.187,00 €					-91.813,00 €		
0204	02	2007	A	33	Beneficiação e Construção de Equipamentos	0203/080701	13-07-3816	2022/12/31	700.000,00 €	669.687,00 €					-30.313,00 €		
0204	04	2007	A	35	Apoio Provas Desportivas	0203/04070102	27-02-2995	2021/12/31	400.000,00 €	338.500,00 €					-61.500,00 €		
0205					CENTRO DE MAR				50.000,00 €	80.312,00 €					30.312,00 €		
0205	01	2020	A	49	Apoio Aquisição de Embarcações	0203/080701	21-11-2036	2021/12/31	50.000,00 €	80.312,00 €					30.312,00 €		
03					COESÃO SOCIAL				120.000,00 €	122.000,00 €					2.000,00 €		
0307					APOIO JUVENTUDE				120.000,00 €	122.000,00 €					2.000,00 €		
0307	03	2019	A	16	Apoio a Eventos	0203/020225	25-08-2091	2021/12/31	70.000,00 €	51.000,00 €					-19.000,00 €		
0307	04	2020	A	16	Viana Jovens com Talento	0203/04070108	21-11-2036	2021/12/31	50.000,00 €	71.000,00 €					21.000,00 €		
04					SAÚDE				170.000,00 €	201.500,00 €					31.500,00 €		
0404					SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO				170.000,00 €	201.500,00 €					31.500,00 €		
0404	01	2002	A	31	Serviços Especializados	0203/020222	08-04-2064	2021/12/31	60.000,00 €	61.500,00 €					1.500,00 €		
0404	01	2010	A	12	Equipamento de Proteção Individual / COVID 19		00-01-1900	2021/12/31									
0404	01	2010	A	12		0203/020107			100.000,00 €	75.000,00 €					-25.000,00 €		
0404	01	2010	A	12		0203/020121				15.000,00 €					15.000,00 €		
0404	01	2010	A	12		0203/020225				25.000,00 €					25.000,00 €		
0404	01	2011	A	17	Vestuário de Trabalho	0203/020107	18-05-1927	2021/12/31	10.000,00 €	25.000,00 €					15.000,00 €		
05					HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO				3.628.471,31 €	4.678.620,23 €					1.050.148,92 €		
0503					PLANEAMENTO				3.065.651,31 €	4.129.349,31 €					1.063.698,00 €		
050304					REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA				3.065.651,31 €	4.129.349,31 €					1.063.698,00 €		
05030402					ARU - DARQUE				2.355.651,31 €	2.325.651,31 €					-30.000,00 €		
05030402	02	2016	I	11	Requalificação do Espaço Público Quinta da Bouça	0205/07030301	20-07-8349	2021/12/31	2.355.651,31 €	2.325.651,31 €					-30.000,00 €		
05030403					ARU - CIDADE POENTE				10.000,00 €	61.000,00 €					51.000,00 €		

05030403	01	2019	I	20	Requalificação Rua Cidade do Recife, Largo João Tomás da Costa e Rua Zinguinchor	0205/07030301	18-05-1927	2021/12/31	10.000,00 €	61.000,00 €							51.000,00 €
05030404					ARU - FRENTE RIBEIRINHA				700.000,00 €	1.742.698,00 €							1.042.698,00 €
05030404	04	2016	I	23	Reabilitação e Refuncionalização da Praça de Viana	0205/07030301	13-07-3816	2022/12/31	700.000,00 €	1.742.698,00 €							1.042.698,00 €
0504					URBANIZAÇÃO				562.820,00 €	549.270,92 €							-13.549,08 €
050403					ARRUAMENTOS URBANOS				300.000,00 €	286.450,92 €							-13.549,08 €
050403	03	2002	I	76	Arruamentos Urbanos	0205/07030301	15-05-2721	2021/12/31	300.000,00 €	286.450,92 €							-13.549,08 €
050404					QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS				262.820,00 €	262.820,00 €							
050404	07	2003	I	20	Requalificações Centros Cívicos	0205/07030313	26-09-1902	2022/12/31	1.000,00 €	967,28 €							-32,72 €
050404	01	2021	I	23	Arranjo Urbanístico Centro Cívico Fase 2 - Vila Nova Anha	0205/07030313	01-11-2616	2021/12/31	261.820,00 €	261.852,72 €							32,72 €
07					PROTEÇÃO CIVIL				170.000,00 €	215.000,00 €							45.000,00 €
0702					SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL				170.000,00 €	215.000,00 €							45.000,00 €
0702	01	2007	A	18	Serviço Municipal de Proteção Civil	0201/020225	06-07-2009	2025/12/31	40.000,00 €	35.000,00 €							-5.000,00 €
0702	01	2012	A	9	Ações de Emergência		00-01-1900	2025/12/31									
0702	01	2012	A	9		0201/020107			45.000,00 €	60.000,00 €							15.000,00 €
0702	01	2012	A	9		0201/020121			25.000,00 €	40.000,00 €							15.000,00 €
0702	01	2012	A	9		0201/020225			30.000,00 €	65.000,00 €							35.000,00 €
0702	02	2018	A	17	Sistema de Gestão de Proteção Civil (TIC)	0201/020225	18-02-1982	2025/12/31	30.000,00 €	15.000,00 €							-15.000,00 €
08					DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO				717.925,24 €	715.925,24 €							-2.000,00 €
0801					ZONAS/PARQUES EMPRESARIAIS, IND. ATIVIDADES ECONÓMICAS				320.000,00 €	318.000,00 €							-2.000,00 €
0801	01	2009	I	5	Zona Industrial de Alvarães - 2ª fase	0205/07010413	03-10-1954	2022/12/31	20.000,00 €	51.100,00 €							31.100,00 €
0801	02	2010	I	27	Aquisição de Terrenos	0205/070101	15-05-2721	2024/12/31	300.000,00 €	266.900,00 €							-33.100,00 €
0805					PLANOS INTEGRADOS				1.000,00 €	60.000,00 €							59.000,00 €
0805	01	2010	A	19	Conselho Estratégico de Inovação	0203/020225	26-09-1902	2021/12/31	1.000,00 €	60.000,00 €							59.000,00 €
0806					PROGRAMA REVITALIZAÇÃO COMÉRCIO CENTRO HISTÓRICO				100.000,00 €	41.000,00 €							-59.000,00 €
0806	01	2020	A	38	Programa de Animação Centro Histórico	0203/020225	14-10-2173	2025/12/31	100.000,00 €	41.000,00 €							-59.000,00 €
0811					MOBILIDADE				296.925,24 €	296.925,24 €							
0811	01	2020	A	41	Programa Apoio Redução Tarifário (PART)		00-01-1900	2021/12/31									
0811	01	2020	A	41		0201/02021009			200.000,00 €	225.000,00 €							25.000,00 €
0811	01	2020	A	41		0203/02021001			96.925,24 €	71.925,24 €							-25.000,00 €
10					AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA				200.000,00 €	213.549,08 €							13.549,08 €
1008					MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO				200.000,00 €	213.549,08 €							13.549,08 €
1008	03	2018	I	60	Parque Ecológico Urbano	0204/07030313	30-07-2447	2021/12/31	200.000,00 €	213.549,08 €							13.549,08 €
11					SERVIÇOS MUNICIPAIS				750.000,00 €	780.000,00 €							30.000,00 €
1101					EDIFÍCIOS MUNICIPAIS				270.000,00 €	300.000,00 €							30.000,00 €
1101	01	2020	I	42	Cemitérios / Ampliações	0205/07010412	26-03-2639	2023/12/31	270.000,00 €	300.000,00 €							30.000,00 €
1102					EQUIPAMENTO BÁSICO				480.000,00 €	480.000,00 €							
1102	01	2002	I	136	Equipamento básico		00-01-1900	2025/12/31									
1102	01	2002	I	136		0201/07011002			30.000,00 €	31.000,00 €							1.000,00 €
1102	01	2002	I	136		0203/07011002			50.000,00 €	49.000,00 €							-1.000,00 €
1102	05	2002	I	102	Equipamento de Transporte e Máquinas		00-01-1900	2025/12/31									
1102	05	2002	I	102		0205/07010602			22.000,00 €	23.500,00 €							1.500,00 €
1102	05	2002	I	102		0205/070205			378.000,00 €	376.500,00 €							-1.500,00 €
								TOTAL	9.806.396,55 €	10.864.093,55 €							1.057.697,00 €

Quinta-feira, 4 de Fevereiro de 2021

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Hermenegilo Costa, Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. **(28) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-**

Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luís Nobre', is written over the text. The signature is stylized and cursive.